



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Augusto Cassimo Kundje, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nurdin Cassimo Kundje.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## Município da Beira Assembleia Municipal

Deliberação n.º 21/AMB/2014

Plano de Actividades e Orçamento Municipal para 2015

A Assembleia Municipal da Beira, reunida em Plenário na sua V.ª Sessão Ordinária, no dia 22 de Dezembro de 2014, no Salão dos Paços do Município, deliberou por maioria absoluta de votos dos seus membros, aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Municipal para 2015, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea *b*) do artigo 28 do seu Regimento.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente Deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 22 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Ricardo Gilberto Lang*.

## Algumas Considerações Sobre o Orçamento Municipal 2015

O Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o ano económico de 2015 está previsto em 793 142 061,12 e repartido em:

a) Receita Própria (RP) .....	462 013 146,57 MTN ....
... 58,25%;	
b) Fundo Comp. Autárquico (FCA) .....	1 82 261 030,00 MTN ....
... 22,98%;	
c) Fundo de Investimento (FIA) .....	77 542 100,00 MTN ....
... 09,78%;	
d) Projecto Fundo de Estradas .....	12 527 993,44 MTN ....
... 01,58%;	
e) Proj. Const. de C. de Saúde do Váz .....	5 500 000,00 MTN ....
... 0,69%;	
f) Proj. <i>Un Habitat</i> .....	4 583 412,71 MTN ....
... 0,58%;	
g) FRPU .....	27 714 378,40Mt ....
... 03,49%;	
h) ProDEL .....	12 000 000,00Mt ....
... 01,51%;	
i) Projecto Sistema Integr. Crianças Órfãs COV's .....	9 000 000,00 MTN ....
... 01,13%.	

Este montante ora fixado, representa um decréscimo na ordem de 0,34% comparativamente à Previsão do Exercício Económico do ano 2014.

Os dados apresentados, quer referentes a níveis de arrecadação de receitas quer para os níveis de realização de despesas, são susceptíveis a alterações ao longo do exercício, quanto à previsão e as cifras reais. Para tal, recomenda-se que a execução seja feita com maior rigor possível da Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado.

Assim, ainda no concernente às receitas, temos o seguinte:

### 1. RECEITAS

#### 1.0 Receitas Correntes da Administração Autárquica

Para o ano fiscal de 2015, o Orçamento Municipal fixa as receitas em 793.142.061,12 Mts, (setecentos e noventa e três milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e um meticais e doze centavos) inferior em 2.662.335,86 meticais (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco meticais e oitenta e seis centavos) à estimativa do Plano Orçamental do Exercício 2014, o que corresponde a um decréscimo na ordem de 0,34% comparativamente ao exercício anterior.

A Receita Corrente fixou-se em 642.390.976,57, sendo correspondente a 81,00% da receita global do município representando um crescimento de 55.798.849,07 Mt correspondente a 08,68% de crescimento à estimativa do Plano orçamental do exercício de 2014, e repartida em:

### 1.1 Receitas Fiscais

As receitas fiscais previstas em média estão fixadas em 132.309.440,79 metcais que apresentam um crescimento na ordem de 19,28%, quando comparadas à previsão do exercício anterior.

### 1.2 Receitas não Fiscais

A previsão de arrecadação nesta classe é fixada em 327.820.505,78 metcais, (trezentos e vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e cinco metcais e setenta e oito centavos), o que representa um crescimento na ordem de 09,44%, comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2014.

Esta classe de receitas é constituída por: Taxas por Licenças Concedidas; Tarifas e Taxas pela prestação de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

### 1.3 Produto de Transferências Correntes de Entidades Públicas (Fundo de Compensação Autárquica)

O valor fixado para o Fundo de Compensação Autárquica (Fundo de Compensação Autárquica) é de 182.261.030,00Mt correspondente a um acréscimo de 2,67% comparativamente ao valor estimado até ao fim do ano 2014.

### 1.4 Receitas de Capital

A previsão da receita nesta classe é fixada em 150.751.084,55Mt, (cento e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitenta e quatro metcais e cinquenta e cinco centavos), contra 177.936.044,55Mt (cento e setenta e sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, quarenta e quatro metcais e cinquenta e cinco centavos) do exercício anterior, representando um decréscimo na ordem de 18,03%.

Esta classe de receitas é constituída por:

- Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis .....	1.883.200,00Mt;
- Fundo de Investimento Autárquico (FIA), .....	77.542.100,00Mt;
- Fundo (FRPU) .....	27.714.378,40Mt;
- Projecto Fundo de Estradas .....	12.527.993,44Mt;
- Projecto de Construção do Centro de Saúde do Váz ....	5.500.000,00Mt
- Projecto de <i>Un Habitat</i> .....	4.583.412,71Mt
- ProDel .....	12.000.000,00Mt
- Projecto Sistema Integr. Crianças Órfãs COV's ....	9.000.000,00Mt

## 2. DESPESAS

Para o ano fiscal de 2015, o orçamento municipal fixa as despesas em 793.142.061,12 Mts, (setecentos e noventa e três milhões, cento e quarenta e dois mil, sessenta e um metcais e doze centavos) inferior em 2.662.335,86 metcais (dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco metcais e oitenta e seis centavos) à estimativa do Plano Orçamental do Exercício 2014.

### 2.1 Despesas Correntes

O Orçamento Municipal para o ano fiscal de 2015 fixa as Despesas Correntes em 366.441.545,59 metcais (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco metcais e cinquenta e nove centavos). Esta cifra representa um decréscimo na ordem de 3,44% comparativamente ao valor previsto até ao fim do ano 2014 e 46,20% do volume total das Despesas para o ano económico de 2015.

### 2.1.1 Despesas com o Pessoal

As Despesas com o Pessoal, são fixadas em 202.168.515,72 metcais, (duzentos e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quinze metcais e setenta e dois centavos) e representam 55,17% das despesas correntes. Este valor previsto corresponde a um crescimento na ordem de 6,40%, comparativamente à estimativa do exercício de 2014.

### 2.1.2 Bens e Serviços

As Despesas nesta sub-classe, são fixadas em 139.778.029,87 metcais (cento e trinta e nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, vinte e nove metcais e oitenta centavos), representando 38,14% do total das despesas correntes. Este valor previsto representa um decréscimo de 2,54% em relação ao valor orçado no exercício de 2014. Contudo, este montante, se reparte na estrutura da sua classe de despesa da seguinte forma:

#### – Bens

A previsão da realização de despesas com bens é de 95.678.479,87 metcais (noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove metcais e oitenta e sete centavos) contra 96.060.963,34 metcais (noventa e seis milhões, sessenta mil, novecentos e sessenta e três metcais e trinta e quatro centavos), representando 68,45% do valor global desta classe e é um decréscimo na ordem de 0,40%, comparativamente à estimativa do exercício de 2014.

#### – Serviços

As despesas com serviços estão previstas em 44.099.550,00 metcais, (quarenta e quatro milhões, noventa e nove mil e quinhentos e cinquenta metcais) contra 47.357.000,00 metcais (quarenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil metcais) sendo o decréscimo de 6,88% do exercício anterior e representam 12,03% da previsão global nesta sub-classe e cerca de 12,03% do total das despesas correntes.

### 2.1.3 Demais Despesas Correntes

Nesta classe de despesas prevê-se uma reserva orçamental de 7.000.000,00 metcais (sete milhões de metcais) com o objectivo de fazer face às despesas não previstas e inadmissíveis de acordo com a Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado.

### 2.1.4 Despesas de Capital

As Despesas de Capital previstas para o ano fiscal de 2015 apresentam uma projecção negativa na ordem de 2,49%, comparativamente ao ano anterior e representam cerca de 53,80% do volume total das despesas.

O montante da despesa fixada nesta classe, está repartido da seguinte forma:

a) Construções .....	245.709.601,61 metcais ...	1096,49%;
b) Maquinaria, Equipamento e Mobiliários .....	49.939.587,53 metcais .....	11,70%;
c) Demais Bens de Capital .....	6.000.000,00 metcais .....	1,41%;
d) Transferências de Capital .....	40.242.371,84 metcais ....	9,43%;
e) Demais Despesas de Capital .....	31.083.412,71 metcais ...	7,28%.

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado				
Receitas Fiscais, Não Fiscais, Consignadas, de Capital e Outros				Ficha RC-A
I. Ano Económico:		2015		
II. Autarquia:		BEIRA		
Designação:		Conselho Municipal da Beira		Código: 900710000
Província		Sofala		Código: 7
III. Meta Financeira:				Moeda: MZM
				Unidade: Meticais
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		1	RECEITAS CORRENTES	642 390 976.57
		1.1	Receitas Fiscais	132 309 440.79
		1.1.1	Imposto sobre Rendimento	0.00
		1.1.1.1	Imposto Autárquico de Comercio e Industria	0.00
		1.1.1.2	Imp. Sobre o rend/Trabalho Secção B/C	0.00
		1.1.2	Imposto Sobre Bens e Serviços	62 996 640.79
		1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	41 094 640.79
		1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos	21 902 000.00
		1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0.00
		1.1.3	Outros Impostos	69 312 800.00
		1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	2 092 800.00
		1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica	48 720 000.00
		1.1.3.99	Outros Impostos (Sisa)	18 500 000.00
		1.2	Receitas Não Fiscais	327 820 505.78
		1.2.1	Taxas por licenças concedidas	244 987 337.85
		1.2.1.3	Execuç/Obras particu. E ocupaç/Via Pública	25 070 000.00
		1.2.1.6	Uso e aproveitamento do solo Autárquico	99 300 000.00
		1.2.1.9	Prestação de serviços	689 920.00
		1.2.1.12	Aferição e conferi/medida e aparel./medição	3 246 596.34
		1.2.1.14	Autor/Públic. Destinad. A propag. Comercial	14 080 000.00
		1.2.1.15	Cemitério e realização de enterros	2 997 500.00
		1.2.1.17	Licenças Sanitárias de Instalações	0.00
		1.2.1.19	Registos de velocipedes c/e sem motor	1 996 500.00
		1.2.1.23	Rendimento de senhas de mercados	29 500 000.00
		1.2.1.24	rendimento de Talhos	0.00
		1.2.1.25	Receita/Alug/Lojas, Bancas e Frigoríficos	1 318 900.00
		1.2.1.27	Foros, rendas para terrenos	1 978 676.71
		1.2.1.99	Outras	64 809 244.80
		1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação/Serviços	52 893 967.93
		1.2.2.1	Recolha, deposito e tratamento de lixo	34 425 000.00
		1.2.2.9	Licenças de veiculos de tração manual	66 550.00
		1.2.2.10	Licenças para Taxis	2 805 000.00
		1.2.2.11	Rendimento de extracção de solos	5 808 000.00
		1.2.2.12	Rendimentos de Jardins e arbonização	189 417.93
		1.2.2.99	Outras	9 600 000.00
		1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	29 939 200.00
		1.2.3.3	Coimas e multas	29 939 200.00
		1.3	Receitas Consignadas	0.00
		1.3.0.1	Taxas consignadas as instituic/ Autarquia	0.00
		1.3.0.2	Taxas consignadas aos Servic. Autonomos	0.00
		1.4	Produto de Transf/Correntes/Ent. Publicas	182 261 030.00
		1.4.1	Transferência Correntes do Estado	0.00
270100000	Ministério das Finanças	1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica	182 261 030.00
		1.4.1.2	Transferência de Competências e Atribuições	0.00
		1.4.1.3	Transferências Extraordinárias	0.00
		1.4.2	Transferência Corrente/ Outras entid. Publicas	0.00
		1.4.2.99	Outras	0.00
		1.5	Donativos	0.00
		1.5.0.1	Heranç. Legados, doenc. E outras liberdades	0.00
		1.5.0.2	Donativos em serie a projectos	0.00
		1.5.0.3	Donativos Consignados a projectos	0.00
		1.5.0.99	Outras	0.00

Metodologia de Elaboração do Orçamento do Estado				
Receitas Fiscais, Não Fiscais, Consignadas, de Capital e Outros				Ficha RC-A
I. Ano Económico:		2015		
II. Autarquia:		BEIRA		
Designação:		Conselho Municipal da Beira		Código: 900710000
Província:		Sofala		Código: 7
III. Meta Financeira:				Moeda: MZM
				Unidade: Meticais
Fonte de Recurso (FR)		Classificação Económica da Receita (CER)		Ano Económico
Código	Descrição	Código	Descrição	
		2	RECEITAS DE CAPITAL	150 751 084.55
		2.2	Outras Receitas de Capital	1 883 200.00
		2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	1 883 200.00
		2.2.2.2	Bens móveis, incluindo rendas e foros sobre terra	1 883 200.00
		2.3	Produto/transferência/Cpital /Entidade Pública	117 784 471.84
		2.3.1	Transferência de Capital do Estado	77 542 100.00
270100000	Ministério das Finanças	2.3.1.1	Fundo de Investimento de Iniciativa Autarquica (FIA)	77 542 100.00
		2.3.2	Transferência de Capital do Estado	40 242 371.84
	Fundo de Estrada	2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundos de Estradas)	12 527 993.44
	Fundo Red. Prob. Urbana	2.3.2.1	Outras Receitas de Capital (Fundos Redução Pob. Urbana)	27 714 378.40
		2.4	Donativos	31 083 412.71
		2.4.0.1	Heranç. Legados, doenç. E outras liberdades	0.00
	Cooperação Italiana	2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos (PADDEL)	0.00
	Suíça, Australia e Dinamarca	2.4.0.3	Donativos (Projecto PDA)	0.00
	Nações Unidas	2.4.0.5	Projecto UN HABITAT	4 583 412.71
	Cooperação Dinamarquesa	2.4.0.6	Proj. de Construção de Centro de Saúde do Váz	5 500 000.00
	Cooperação Suíça	2.4.0.7	Projecto de reabilitação e construção de esporões	0.00
		2.4.0.9	Projecto PRODEL	12 000 000.00
		2.4.0.10	Projecto Sistema Integr. Crianças Orfas COV's	9 000 000.00
<b>Total</b>				<b>793 142 061.12</b>
Elaborado por:		Aprovado por:		
Nome: Pedro Elias Sousa		Ass. _____	Nome: Daviz Mbepo Simango	
Categoria/Função: Técnico Superior N1		Data _____	Categoria/Função: Presidente do CMB	
			Ass. _____	
			Data: _____	

## TABELA DE DESPESAS

		101	100	TOTAL
<b>100000</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>366 441 545.59</b>	<b>0.00</b>	<b>366 441 545.59</b>
<b>110000</b>	<b>Despesa Com o Pessoal</b>	<b>202 168 515.72</b>	<b>0.00</b>	<b>202 168 515.72</b>
<b>111000</b>	<b>Salários e Remunerações</b>	<b>183 806 510.92</b>	<b>0.00</b>	<b>183 806 510.92</b>
111101	Venc.Base do Pessoal Civil do Quadro	46 500 000.00	0.00	46 500 000.00
111102	Venc.Base do Pessoal Civil fora do Quadro	80 500 000.00	0.00	80 500 000.00
111103	Remuneracao do Pessoal Civil Estrangeiro	0.00	0.00	0.00
111104	Pessoal Civil Aguardando Aposentação	2 000 000.00	0.00	2 000 000.00
111105	Diuturnidade para Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
111106	Gratificação de Chefia para Pessoal Civil	2 000 000.00	0.00	2 000 000.00
111107	Outras Remunerações Certas de Pessoal Civil	26 606 510.92	0.00	26 606 510.92
111108	Remunerações Extraordinárias para Pessoal Civil	4 500 000.00	0.00	4 500 000.00
111111	Bonus Especial para Pessoal Civil	1 500 000.00	0.00	1 500 000.00
111113	Bonus de Rendibilidade para Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
111114	Abonos de 13.º para Pessoal Civil Activo	9 500 000.00	0.00	9 500 000.00
111115	Remunerações P. Civil Contratado T. Determinado	2 500 000.00	0.00	2 500 000.00
111199	Outros Salarios e Remuneracoes de Pessoal Civil	8 200 000.00	0.00	8 200 000.00
<b>112000</b>	<b>Demais Despesas com o Pessoal</b>	<b>18 362 004.80</b>	<b>0.00</b>	<b>18 362 004.80</b>
112101	Ajuda de Custo Dentro do País p Pessoal Civil	7 125 000.00	0.00	7 125 000.00
112102	Ajuda de Custo Fora do País p Pessoal Civil	1 437 004.80	0.00	1 437 004.80
112105	Representação p Pessoal Civil	800 000.00	0.00	800 000.00
112106	Subsídio de Combust e Man./ Viaturas p Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
112107	Suplem. de Salarios e Remuneracos p Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
112109	Subsídio de Telefone Celular p Pessoal Civil	0.00	0.00	0.00
112199	Outras Despesas com Pessoal Civil	9 000 000.00	0.00	9 000 000.00
<b>120000</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>139 778 029.87</b>	<b>0.00</b>	<b>139 778 029.87</b>
<b>121000</b>	<b>Bens</b>	<b>95 678 479.87</b>	<b>0.00</b>	<b>95 678 479.87</b>
121001	Combustíveis e Lubrificantes	43 500 000.00	0.00	43 500 000.00
121002	Material p Manutenç. Reparação de Bens Imóveis	2 300 000.00	0.00	2 300 000.00
121003	Material p Manutenç. e Reparação de Bens Moveis	13 353 479.87	0.00	13 353 479.87
121005	Material de Consumo p/ Escritório	5 600 000.00	0.00	5 600 000.00
121006	Material duradouro	0.00	0.00	0.00
121007	Fardamento e Calçado	7 500 000.00	0.00	7 500 000.00
121009	Medicamentos e Apositos	1 000 000.00	0.00	1 000 000.00
121010	Generos Alimenticios	2 300 000.00	0.00	2 300 000.00
121011	Material de Limpeza e Higiene	1 800 000.00	0.00	1 800 000.00
121012	Material de Consumo Odont. Hospitalar	650 000.00	0.00	650 000.00
121013	Material de de Consumo p/ Ensino e Formacao	350 000.00	0.00	350 000.00
121014	Material de Consumo p/ Desporto	850 000.00	0.00	850 000.00
121020	Material p/ Representacao	750 000.00	0.00	750 000.00
121021	Material p/ Festividades, Homenagens e Premiacao	3 000 000.00	0.00	3 000 000.00
121022	Material de Consumo p/ Informatica	2 000 000.00	0.00	2 000 000.00
121024	Software de base	500 000.00	0.00	500 000.00
121025	Material de cama, banho e mesa	300 000.00	0.00	300 000.00

121026	Material de consumo para copa e cozinha	400 000.00	0.00	400 000.00
121028	Sementes, plantas e insumos	250 000.00	0.00	250 000.00
121029	Material p/ Conservacao de Estradas e Vias	600 000.00	0.00	600 000.00
121030	Bandeiras e Flamulas	325 000.00	0.00	325 000.00
121031	Material p/ Conservacao de Rede e Electrificacao	1 200 000.00	0.00	1 200 000.00
121032	Material de aplicacao restrita	600 000.00	0.00	600 000.00
121033	Material p/ aplicac. em Project. Sociais e Ass. Social	1 000 000.00	0.00	1 000 000.00
121034	Material p/ Conserv. de Rede de Agua e Esgoto	500 000.00	0.00	500 000.00
121035	Material p/ Conservacao de Rede e Electrificacao	500 000.00	0.00	500 000.00
121098	Outros Bens de Consumo	950 000.00	0.00	950 000.00
121099	Outros Bens de Consumo	3 600 000.00	0.00	3 600 000.00
<b>122000</b>	<b>Serviços</b>	<b>44 099 550.00</b>	<b>0.00</b>	<b>44 099 550.00</b>
122001	Comunicações em Geral	2 500 000.00	0.00	2 500 000.00
122002	Passagens dentro do País	4 950 000.00	0.00	4 950 000.00
122003	Passagens fora do País	850 000.00	0.00	850 000.00
122004	Renda de Instalações	650 000.00	0.00	650 000.00
122005	Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	950 000.00	0.00	950 000.00
122006	Manuten e Reparação de Bens Móveis	750 000.00	0.00	750 000.00
122007	Manuten e Reparação de Veiculos	2 000 000.00	0.00	2 000 000.00
122008	Transporte e Carga	1 250 000.00	0.00	1 250 000.00
122009	Seguros	1 800 000.00	0.00	1 800 000.00
122010	Servicos de Representação	8 000 000.00	0.00	8 000 000.00
122011	Festividades, homenagens e premiacao	2 100 000.00	0.00	2 100 000.00
122012	Agua	1 250 000.00	0.00	1 250 000.00
122013	Energia Electrica	2 000 000.00	0.00	2 000 000.00
122014	Consult. e Assist. Técn.Residente-Pessoa Singular	0.00	0.00	0.00
122015	Consult. e Assist. Técn.Residente-Pessoa Colectiva	0.00	0.00	0.00
122016	Consult. e Assist. Técn. N Residente-Pessoa Singular	0.00	0.00	0.00
122017	Consult. e Assist. Técn. N Residente-Pessoa Colectiva	0.00	0.00	0.00
122018	Contratos de Manut. p/ Maquinas e Equipamentos	1 000 000.00	0.00	1 000 000.00
122019	Locacao de Bens Moveis	500 000.00	0.00	500 000.00
122020	Servicos de Aplicação Restrita	500 000.00	0.00	500 000.00
122021	Limpeza e Conservacao	500 000.00	0.00	500 000.00
122022	Servicos de Seguranca	670 000.00	0.00	670 000.00
122023	Transporte e Funcionarios	0.00	0.00	0.00
122024	Servicos graficos	500 000.00	0.00	500 000.00
122025	Servicos a projectos de Assistencia Social	500 000.00	0.00	500 000.00
122026	Manutencao e Reparacao de Estradas e Vias	1 200 000.00	0.00	1 200 000.00
122027	Manutencao e Reparacao de Rede de Electrificacao	600 000.00	0.00	600 000.00
122028	Manutencao e Reparacao de Rede de Agua e Esgoto	600 000.00	0.00	600 000.00
122099	Outros Servicos	8 479 550.00	0.00	8 479 550.00
<b>130000</b>	<b>Encargos da Dívida</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
130001	Juros Internos	0.00	0.00	0.00
130002	Juros Externos	0.00	0.00	0.00
130003	Juros de Leasing Internos	0.00	0.00	0.00
130004	Juros de Leasing Externos	0.00	0.00	0.00
130098	Outros Encargos da Divida Interna	0.00	0.00	0.00
130099	Outros Encargos da Divida Externa	0.00	0.00	0.00

<b>140000</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>12 650 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>12 650 000.00</b>
<b>141000</b>	<b>Transferências Correntes a Administrações Públicas</b>	<b>850 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>850 000.00</b>
141001	Transferências Correntes a Instituições Autónomas	0.00	0.00	0.00
141002	Transferências Correntes a Autarquias	0.00	0.00	0.00
141003	Direitos Aduaneiros Correntes	850 000.00	0.00	850 000.00
141004	Impostos Indirectos Correntes	0.00	0.00	0.00
141005	Transferencias Correntes a embaixadas	0.00	0.00	0.00
141099	Outras Transferências Correntes a Administrações Públicas	0.00	0.00	0.00
<b>142000</b>	<b>Transferências Correntes a Administrações Privadas</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
142001	Transferências Correntes a Partidos Políticos	0.00	0.00	0.00
142099	Outras Transferências Correntes a Administrações Privadas	0.00	0.00	0.00
<b>143000</b>	<b>Transferências Correntes a Famílias</b>	<b>11 800 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>11 800 000.00</b>
<b>143100</b>	<b>Pensões Cívicas</b>	<b>3 000 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>3 000 000.00</b>
143101	Aposentacao	1 500 000.00	0.00	1 500 000.00
143102	Sobrevivencia para civis	0.00	0.00	0.00
143103	Subsidio Por Morte para civis	1 500 000.00	0.00	1 500 000.00
143104	Sangue para civis	0.00	0.00	0.00
143105	Servicos excepcionais e relevantes prestados ao Pais	0.00	0.00	0.00
143106	Rendas Vitalicias	0.00	0.00	0.00
143107	Previdencia dos Deputados	0.00	0.00	0.00
143109	Abono 13.º p/ pessoal civil aposentado	0.00	0.00	0.00
143199	Outras Pensões Cívicas	0.00	0.00	0.00
<b>143200</b>	<b>Pensões Militares</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
143201	Reforma	0.00	0.00	0.00
143202	Invalidez	0.00	0.00	0.00
143203	Sobrevivencia para militares	0.00	0.00	0.00
<b>143300</b>	<b>Assistencia Social a populacao</b>	<b>3 900 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>3 900 000.00</b>
143301	Subsidio de Alimentos	1 000 000.00	0.00	1 000 000.00
143302	Apoio a vitimas de calamidades	300 000.00	0.00	300 000.00
143399	Outras despesas com assistencia social	2 600 000.00	0.00	2 600 000.00
<b>143400</b>	<b>Demais Transferências a Famílias</b>	<b>4 900 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>4 900 000.00</b>
143401	Bolsas de Estudo no Pais	3 100 000.00	0.00	3 100 000.00
143402	Bolsas de Estudo no Exterior	0.00	0.00	0.00
143403	Subsidio e demais despesas de dirigentes cessantes	0.00	0.00	0.00
143404	Deslocação de Doentes no pais	500 000.00	0.00	500 000.00
143405	Subsidio de reintegracao	0.00	0.00	0.00
143406	Subsidio de funeral	700 000.00	0.00	700 000.00
143407	Transferências a comunidade local	150 000.00	0.00	150 000.00
143408	Assistencia medica e medicamentosa no exterior	150 000.00	0.00	150 000.00
143409	Assistencia medica e medicamentosa no Pais	150 000.00	0.00	150 000.00
143499	Outras transferências a familias	150 000.00	0.00	150 000.00

<b>144000</b>	<b>Transferências Correntes ao Exterior</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
144001	Transferências Correntes a Organismos Internacionais Gerais	0.00	0.00	0.00
144002	Transferências Correntes a Organismos Internacionais Sectoriais	0.00	0.00	0.00
144099	Outras Transferências Correntes ao Exterior	0.00	0.00	0.00
<b>150000</b>	<b>Transferências Correntes ao Exterior</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
150001	Subsidio a empresas	0.00	0.00	0.00
150002	Subsidio a precos	0.00	0.00	0.00
150099	Outros Subsídios	0.00	0.00	0.00
<b>160000</b>	<b>Exercícios Findos</b>	<b>3 250 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>3 250 000.00</b>
161001	Retroactivos salariais	0.00	0.00	0.00
161002	Retroactivos salariais de exercicios anteriores para pessoal c	250 000.00	0.00	250 000.00
162000	Retroactivos de bens e servicos	500 000.00	0.00	500 000.00
164000	Demais pagamentos de exercicios findos	1 000 000.00	0.00	1 000 000.00
164099	Outros pagamentos de exercicios findos	1 500 000.00	0.00	1 500 000.00
<b>17</b>	<b>Demais despesas correntes</b>	<b>8 595 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8 595 000.00</b>
170001	Dotacao provisional	7 000 000.00	0.00	7 000 000.00
170002	Restituicao de receitas	545 000.00	0.00	545 000.00
170003	Visitas de governantes e representantes estrangeiros	300 000.00	0.00	300 000.00
170004	Indeminizacoes administrativas	500 000.00	0.00	500 000.00
170005	Indeminizacoes judiciais	250 000.00	0.00	250 000.00
<b>200000</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>426 700 515.52</b>	<b>0.00</b>	<b>426 700 515.52</b>
<b>210000</b>	<b>Bens de Capital</b>	<b>355 374 730.97</b>	<b>0.00</b>	<b>355 374 730.97</b>
<b>211000</b>	<b>Construções</b>	<b>245 709 601.61</b>	<b>0.00</b>	<b>245 709 601.61</b>
211100	Construções em curso	0.00	0.00	0.00
211101	Habitacoes-Construções em curso	0.00	0.00	0.00
211102	Edificacoes-Construções em curso	12 400 000.00	0.00	12 400 000.00
211103	Armazens em geral-Construções em curso	0.00	0.00	0.00
211104	Estrads e pontes	212 149 601.61	0.00	212 149 601.61
211109	Infra-Estruturas de Abastecimento de agua e saneamento	0.00	0.00	0.00
211110	Edificios-rendas de leasing-construcoes em curso	0.00	0.00	0.00
211111	Edificios-valor residual de leasing-construcoes em curso	0.00	0.00	0.00
211199	Outras Construções em curso	21 160 000.00	0.00	21 160 000.00
211200	Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
211201	Habitacoes-Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
211202	Edificacoes-Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
211203	Armazens em geral-Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
211204	Edificios-rendas de leasing-Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
211205	Edificios-valor residual de leasing-Construções acabadas	0.00	0.00	0.00
<b>212000</b>	<b>Maquinaria, Equipamentos e mobiliarios</b>	<b>49 939 587.53</b>	<b>0.00</b>	<b>49 939 587.53</b>
212001	Bens em fabricacao/ producao	0.00	0.00	0.00
212002	Equipamento de comunicacoes e telecomunicacoes	0.00	0.00	0.00
212003	Equipamento de meteorologia e engenharia	0.00	0.00	0.00

212004	Maquinas e equipamentos industriais	0.00	0.00	0.00
212005	Maquinas e equipamentos agricolas	0.00	0.00	0.00
212006	Maquinas e equipamentos hospitalares	0.00	0.00	0.00
212007	Maquinas e equipamentos de refrigeracao	2 827 087.53	0.00	2 827 087.53
212009	Equipamentos artisticos, culturais e de recreacao	0.00	0.00	0.00
212010	Equipamentos de seguranca e sinalizacao	8 625 000.00	0.00	8 625 000.00
212011	Maquinas e Equipamentos graficos	0.00	0.00	0.00
212012	Maquinas e ferramentas de oficina	0.00	0.00	0.00
212013	Maquinas e Equipamentos de cozinha	0.00	0.00	0.00
212014	Mobiliario em geral	3 000 000.00	0.00	3 000 000.00
212015	Equipamentos de escritorio	0.00	0.00	0.00
212016	Aparelhos de som e imagem	0.00	0.00	0.00
212017	Materiais bibliograficos	0.00	0.00	0.00
212018	Obras e pecas de arte	0.00	0.00	0.00
212019	Equipamento informatico	1 725 000.00	0.00	1 725 000.00
212020	Ferramentas de uso geral	0.00	0.00	0.00
212099	Outras maquinaria, equipamentos e mobiliarios	33 762 500.00	0.00	33 762 500.00
<b>213000</b>	<b>Meios de Transporte</b>	<b>53 725 541.83</b>	<b>0.00</b>	<b>53 725 541.83</b>
213001	Automovel ligeiro	17 160 000.00	0.00	17 160 000.00
213002	Automovel pesado de carga	34 550 208.50	0.00	34 550 208.50
213003	Automovel pesado de passageiros	0.00	0.00	0.00
213004	Motociclo	0.00	0.00	0.00
213099	Outros Meios de Transporte	2 015 333.33	0.00	2 015 333.33
<b>214000</b>	<b>Demais bens de capital</b>	<b>6 000 000.00</b>	<b>0.00</b>	<b>6 000 000.00</b>
214100	Demais bens de capital-bens moveis	4 500 000.00	0.00	4 500 000.00
214101	Animais	0.00	0.00	0.00
214102	Software de aplicacao	0.00	0.00	0.00
214200	Demais bens de capital-bens imoveis	1 500 000.00	0.00	1 500 000.00
214201	Melhoramentos fundiarios	0.00	0.00	0.00
<b>220000</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>40 242 371.84</b>	<b>0.00</b>	<b>40 242 371.84</b>
<b>221000</b>	<b>Transferências de Capital Administrações Públicas</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
221001	Transferências de Capital a Instituições Autónomas	0.00	0.00	0.00
221002	Transferências de Capital a Autarquias	0.00	0.00	0.00
221003	Direitos Aduaneiros de Capital	0.00	0.00	0.00
221005	Impostos Indirectos de Capital	0.00	0.00	0.00
221099	Outras Transferências de Capital a Administrações Públicas	0.00	0.00	0.00
<b>222000</b>	<b>Transferências de Capital a administracoes Privadas</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
222099	Outras Transferências de Capital a administr. Privadas	0.00	0.00	0.00
<b>223000</b>	<b>Transferências de Capital a familias</b>	<b>40 242 371.84</b>	<b>0.00</b>	<b>40 242 371.84</b>
223001	Apoio a vitimas de calamidades	0.00	0.00	0.00
223002	Transferências de Capital a comunidades	27 714 378.40	0.00	27 714 378.40
223099	Outras Transferências de Capital a familias	12 527 993.44	0.00	12 527 993.44
<b>230000</b>	<b>Operacoes financeiras</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
<b>231000</b>	<b>Operacoes financeiras activas</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
231002	Emprestimos de retrocessao as empresas	0.00	0.00	0.00

231009	Outras Operacoes financeiras activas	0.00	0.00	0.00
<b>232000</b>	<b>Operacoes financeiras passivas</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
232002	Emprestimos internos bancarios	0.00	0.00	0.00
231009	Outras Operacoes financeiras passivas	0.00	0.00	0.00
<b>240000</b>	<b>Demais Despesas de Capital</b>	<b>31 083 412.71</b>	<b>0.00</b>	<b>31 083 412.71</b>
240001	Dotacao Provisional	0.00	0.00	0.00
240002	Restituicoes de Receitas	0.00	0.00	0.00
240003	Dotação da UNICEF	0.00	0.00	0.00
240004	Projecto Municipal PDA	0.00	0.00	0.00
240005	Dotação do Fundo de Estradas	4 583 412.71	0.00	4 583 412.71
240006	Projecto UN-HABITAT	5 500 000.00	0.00	5 500 000.00
240007	Projecto de Construção do Centro de Saude	0.00	0.00	0.00
240008	Projecto de Apoio a Gestão de Residuos	0.00	0.00	0.00
240009	Projecto PRODEL	12 000 000.00	0.00	12 000 000.00
240099	Projecto Sistema Integr. Crianças Orfas COV's	9 000 000.00	0.00	9 000 000.00

<b>3.</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>793 142 061.11</b>	<b>0.00</b>	<b>793 142 061.11</b>
-----------	----------------------	-----------------------	-------------	-----------------------

## PROJECTO DE INVESTIMENTO FIA 2015

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>21 10 00</b>	<b>CONSTRUÇÕES</b>	<b>50 081 891.50</b>
	211199	Outras Construções em Curso	8 660 000.00
1		Construção de Mercado de Inhamizua	3 000 000.00
2		Rede de agua	5 660 000.00
	<b>211104</b>	<b>Estradas e Pontes</b>	<b>41 421 891.50</b>
3		Reabilitação e Recelagem da Rua Correia de Brito	21 958 698.10
4		Reabilitação e Recelagem da Rua Pais Ramos	16 119 353.40
5		Estradas e Valas	3 343 840.00
	<b>212000</b>	<b>MAQUINARIAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS</b>	<b>10 650 000.00</b>
	212010	Equipamento De Segurança E Sinalização	2 700 000.00
6		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	2 000 000.00
7		Aquisicao de 01 Parquimetro	700 000.00
	212099	Outras Maquinaria, Equipamentos E Mobiliarios	7 950 000.00
8		Aquisição de 40 Contentores de Recolha de Lixo de 6m <sup>3</sup> - DSU	4 950 000.00
9		Grandes Reparações	3 000 000.00
	<b>21 30 00</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTES</b>	<b>16 810 208.50</b>
	213001	Automóvel Ligeiro	9 160 000.00
10		Aquisição de 03 Viaturas (Policia Municipal)	2 700 000.00
11		Aquisição de 01 Viatura Ambulância (Chiveve)	2 500 000.00
12		Aquisição de 02 Viatura Funerária (GP)	2 160 000.00
13		Aquisição de 02 Viatura Break Down (GP)	1 800 000.00
	213002	Automóvel Pesado	7 650 208.50
14		Aquisição de 01 Viatura Compactadora (DSU)	4 660 000.00
15		Aquisição de 1 Bobcat	2 990 208.50
		<b>TOTAL</b>	<b>77 542 100.00</b>

<b>PROJECTO DE INVESTIMENTO FUNDOS PROPRIOS 2015</b>			
N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>21 10 00</b>	<b>CONSTRUÇÕES</b>	<b>195 627 710.11</b>
	21 11 02	Edificacoes - Construções em Curso	12 400 000.00
1		Construção de Post. Admin do Chiveve (GP)	3 500 000.00
2		Construção de 02 Sedes do Bairro (GP)	3 000 000.00
3		Construção de 01 Praça dos Professores (GP)	1 500 000.00
4		Reabilitação do Parque Infantil (GP)	2 500 000.00
5		Apoio à Infra Estruturas Escolares	1 900 000.00
	21 11 04	Estradas e Pontes	170 727 710.11
6		Construção de 10 Pontecas	5 000 000.00
7		Estradas e Valas (SMEP) Obras de Reabilitação de Ruas e Avenidas Lote 2 <i>Antiga Estrada Nacional N.º 6 e Acordos de Lusaka (Brigada Montada)</i>	69 935 668.54
8		<i>Av. Armando Tivane</i>	39 664 938.95
9		Estradas e Valas	49 972 548.10
10		Protecção Costeira (SMEP)	6 154 554.52
	211199	Outras Construções em Curso	12 500 000.00
11		Reabilitação de Infraestruturas Municipais	11 500 000.00
12		Apoio a Iniciativas de Saúde	1 000 000.00
	<b>21 20 00</b>	<b>MAQUINARIAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS</b>	<b>39 289 587.53</b>
	212007	Maquinas e Equipamentos de Refrigeração	2 827 087.53
13		Aquisição de 10 Aparelhos de Ar Condicionado (Direcções)	900 000.00
14		Aquisição de 03 Aparelhos de Ar Condicionado Gigante (Auditorio Municipal)	800 000.00
15		Aquisição de 5 Congeladores (Postos Adm. e Bairros)	90 000.00
16		Aquisição de 04 Aparelhos de Ar Condicionado Gigante (Ass. Municipal)	1 037 087.53
	212010	Equipamento De Segurança E Sinalização	5 925 000.00
17		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	5 925 000.00
	21 20 14	Mobiliarios em Geral	3 000 000.00
19		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Direcções)	1 000 000.00
20		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	2 000 000.00
	212019	Equipamento Informático	1 725 000.00
21		Aquisição de 40 Computadores Completos (Direcções)	1 400 000.00
22		Aquisição de 1 Maquina de Fotocpia (GP)	325 000.00
	212099	Outras Maquinarias, Equipamentos e Mobiliarios	25 812 500.00
23		Aquisição de 1 Compressor gigante (SMEP)	1 000 000.00
24		Aquisição de 1 Caldeira (SMEP)	1 200 000.00
25		Aquisição de 1 Motoniveladora (SMEP)	7 000 000.00
26		Aquisição de 110 Contentores de Recolha de Lixo de 6m <sup>3</sup> - DSU	13 612 500.00
27		Grandes Reparções	3 000 000.00
	<b>21 30 00</b>	<b>MEIOS DE TRANSPORTE</b>	<b>36 915 333.33</b>
	21 30 01	Automovel Ligeiro	8 000 000.00
28		Aquisição de Viaturas (Postos Administrativos/Vereações)	8 000 000.00

	21 30 02	Automovel Pesado de Carga	26 900 000.00
29		Aquisição de 1 Camião Rega (SMEP)	3 000 000.00
30		Aquisição de 03 Viaturas Para Serviços Sociais (Postos Administrativos)	5 100 000.00
31		Aquisição de 06 tractores com atrelados mais Balde (DSU)	10 800 000.00
32		Aquisição de 01 Viatura caixa aberta (DPF)	1 400 000.00
33		Aquisição de 01 Escavadora de lança comprida (BME)	6 600 000.00
	21 30 99	Outros Meios de Transportes	2 015 333.33
34		Aquisição de 200 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	340 000.00
35		Aquisição de 100 Bicicletas (GP)	275 333.33
36		Aquisição de 70 Motorizadas (Direcções)	1 400 000.00
	<b>21 40 00</b>	<b>DEMAIS BENS DE CAPITAL</b>	<b>6 000 000.00</b>
	214100	Demais Bens de Capital - Bens Moveis	4 500 000.00
37		Aquisição de Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	1 500 000.00
38		Apoio Institucional e Cooperação	3 000 000.00
	214200	Demais Bens de Capital - Bens Imoveis	1 500 000.00
39		Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	1 500 000.00
<b>TOTAL</b>			<b>277 832 630.97</b>

**Projecto Centro de Saude do Vaz, Violencia Baseado no Genero 2015**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>21 40 00</b>	<b>DEMAIS BENS DE CAPITAL</b>	<b>5 500 000.00</b>
1		Execução de Manutenção, Monitoria, Implementação, Avaliação no funcionamento do Centro de Saúde do Vaz (Violência Baseado no Genero	5 500 000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>5 500 000.00</b>

**PROJECTO FUNDOS DE ESTRADAS 2015**

N/Ord	Código	Designação do Projecto	PLAFOND
	<b>211104</b>	<b>ESTRADAS E PONTES</b>	<b>12 527 993.44</b>
1		Rua Comandante Gaivao (Partindo do Pal. Dos Casamentos ate a Rua Correia de Brito)	12 527 993.44
		<b>TOTAL</b>	<b>12 527 993.44</b>

**PROJECTO FUNDO DE REDUÇÃO DA POBREZA URBANA (FRPU) 2015**

N/Ord	Posto	Designação	PLAFOND
	<b>Administ.</b>		
	<b>22 30 02</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL A COMUNIDADES (FRPU)</b>	<b>14 902 640.00</b>
1	CHIVEVE	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	3 374 590.17
2	MUNHAVA	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	3 452 420.12
3	INHAMIZUA	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	4 252 976.88
4	M. LOFORT	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	2 594 635.55
5	NHANGAU	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA	1 228 017.28
	<b>22 30 02</b>	<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL A COMUNIDADES (FRPU)</b>	<b>12 811 738.40</b>
6	1.ª Fase	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA 2 (SALDO)	7 518 000.00
7	2.ª Fase	VALOR DESTINADO A REDUÇÃO DE POBREZA URBANA 2 (SALDO)	5 293 738.40
		<b>TOTAL</b>	<b>27 714 378.40</b>

**PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO LOCAL (PrODEL) 2015**

N/Ord	Código	Designação	PLAFOND
	<b>214200</b>	<b>DEMAIS BENS DE CAPITAL - Bens Imóveis</b>	<b>2 000 000.00</b>
1		Construção e Reabilitacao de Infra-Estruturas Economicas	2 000 000.00
2		Instalacao do Sistema de Frio no Mercado de Maquinino	3 500 000.00
3		Construção do Mercado da Ponta-Gea	3 500 000.00
4		Ampiliacao do Mercado Vila-Massane	1 500 000.00
5		Construção de um pontão na Praia de Ndjalande	1 500 000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>12 000 000.00</b>

**PROGRAMA DO UN HABITAT 2015**

N/Ord	Código	Designação	PLAFOND
	<b>214200</b>	<b>DEMAIS BENS DE CAPITAL - Bens Imóveis</b>	<b>2 394 162.71</b>
1		Revestimento da Vala de drenagem no Posto Administrativo Municipal da Munha	2 394 162.71
2		Construção do Centro Bio Gaz	2 189 250.00
		<b>TOTAL</b>	<b>4 583 412.71</b>

**PROJECTO SISTEMA INTEGRADO DE CRIANCAS ORFAS 2015**

N/Ord	Código	Designação	PLAFOND
		<b>DEMAIS BENS DE CAPITAL - Bens Imóveis</b>	<b>9 000 000.00</b>
1		Proteccao de Sistema Integrado de Crianças Orfas e Vulneráveis COVs	9 000 000.00
		<b>TOTAL</b>	<b>9 000 000.00</b>

**Orçamento do Conselho do Conselho Municipal da Beira para o Ano de 2015**

Mapa de Equilíbrio Orçamental

MAPA - A

Unid: MT

<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>793 142 061.12</b>
Recursos Internos	<b>642 390 976.57</b>
<b>Receitas Corrente</b>	<b>642 390 976.57</b>
Receitas Fiscais	132 309 440.79
Receitas Não Fiscais	327 820 505.78
Receitas Consignadas Fiscais	182 261 030.00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>150 751 084.55</b>
Outras Receitas de Capital	1 883 200.00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	117 784 471.84
Donativos	31 083 412.71

<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	<b>793 142 061.12</b>
<b>Despesas para Funcionamento</b>	<b>366 441 545.59</b>
Despesas Com o Pessoal	202 168 515.72
Bens e Serviços	139 778 029.87
Encargos da Dívida	0.00
Transferências Correntes	12 650 000.00
Exercícios Findos	3 250 000.00
Demais Despesas Correntes	8 595 000.00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>426 700 515.52</b>
Bens de Capital	355 374 730.97
Transferências de Capital	40 242 371.84
Demais Despesas de Capital	31 083 412.71
<b>EQUILIBRIO</b>	<b>0.00</b>

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Auto Cuco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731681, uma entidade denominada Auto Cuco – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Filipe Salomão Cuco, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 32, casa n.º 61, no bairro T3, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104746412Q, emitido aos 21 de Maio de 2014, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Auto Cuco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 57, quarteirão 15, bairro T3, cidade da Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de bate chapa, pintura, mecânica-auto, reboque, compra e venda de peças de viaturas, transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao único sócio Filipe Salomão Cuco, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Filipe Salomão Cuco, que desde já é nomeado administrador.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Auto Pheito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731703, uma entidade denominada Auto Pheito – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Miguel Júlio Macie, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 16, casa n.º 525, no bairro T3, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634664P, emitido aos 31 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta denominação de Auto Pheito – Sociedade Unipessoal, Limitada

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, quarteirão 17, casa n.º 37, bairro T3, cidade da Matola.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de bate chapa, pintura, mecânica-auto, reboque, compra e venda de peças de viaturas, transportes e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente ao único sócio Miguel Júlio Macie, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrado pelo senhor Miguel Júlio Macie, que desde já é nomeado administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**CSM Águas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, entre Philip Ashcroft e Pelágio Martins dos Santos Marques.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por CSM Águas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CSM Águas, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Eduardo Mondlane, lugar da Maringanha, nesta cidade de Pemba, podendo mediante decisão da assembleia geral criar sucursais ou filiais ou qualquer outra forma de representação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

A sociedade tem como objecto o transporte de água potável em camião cisterna.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de 50% no valor de dez mil metcais, subscrita pelo sócio Philip Ashcroft;
- b) Uma quota de 50% no valor de dez mil metcais, subscrita pelo sócio Pelágio Martins dos Santos Marques.

## ARTIGO SEXTO

**Representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada pelos detentores do capital social aqui nomeados sócios gerentes Philip Ashcroft e Pelágio Martins dos Santos Marques.

Dois) A sociedade só se obriga com as assinaturas dos dois sócios gerentes em simultâneo.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em qualquer acto semelhante ou estranho aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade reunirá em assembleia geral ordinária uma vez por ano a fim de apreciar o balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigível.

Seis) Para as assembleias extraordinárias, o período indicado anteriormente poderá ser reduzido para sete dias, a convocar para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aplicação dos resultados**

Será anualmente apresentado o balanço do exercício, fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados anualmente após constituição da previsão destinados aos impostos, será a seguinte:

- a) 5% para o fundo de reserve legal, enquanto for necessário reintegrá-lo;
- b) Criação ou reforço de fundos de reserva especiais de investimento ou reforço social;
- c) O remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade não se dissolve a não ser nos casos fixados pela lei.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

## ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Ela continuará exercendo em comum o direito correspondente, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-BAÚ, 1 de Julho de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

**Blue Water Marine Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas novecentos cinquenta e sete, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos em que o sócio Alexander Johannes Francesco Schalke, com participação social de cem mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, decidiu dividir a referida quota em duas novas quotas desiguais, reservando para si a representativa de cinquenta e um por cento e cedendo outra de quarenta e nove por cento a favor da Esther Theresia Helena Stockman.

Que esta cessão de quotas foi feita com os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal que o cedente declara ter recebido da cessionária o que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência da cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos, por esta mesma escritura e de comum acordo alteram os artigos segundo e quarto, passando a apresentar a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido por duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Johannes Francesco Schalke;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social pertencente à sócia Esther Theresia Stockman.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gestão da sociedade e da assembleia geral)

A administração, gestão e representação da sociedade são confiados a um director-geral sendo que para questões bancárias, nomeadamente a abertura e movimentação de contas e outras obrigações congéneres a sociedade obriga-se pela assinatura individual do director geral o qual poderá ser substituído pelo outro sócio nos casos de impedimento.

Em nada mais há a alterar por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Moçambique Trust Pension Fund – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100579057, uma entidade denominada Moçambique Trust Pension Fund - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A..

### CAPÍTULO I

#### Da firma, tipo, sede, objecto social e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma e tipo)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Moçambique Trust Pension Fund - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e outras formas locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração pode ser transferida a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode abrir e encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de fundos de pensões abertos no âmbito da segurança social complementar.

Dois) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro corresponde

a três milhões e oitocentos mil meticais e é pertença de Bento Gabriel Dava com quarenta por cento, Felisberto Zefanias Bila Júnior com trinta por cento e Joana Bernardo Tinga Nhamissongue Guirruogo com trinta por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento de capital social)

Um) Os aumentos de capital social que no futuro se mostrem necessários à expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

Dois) Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categorias de acções)

Um) Quando por lei, e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto, e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

Dois) Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

## CAPÍTULO III

**Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)**

Um) A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Oneração de acções com outras transmissões)**

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Ineficácia)**

As transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente contrato de sociedade

não produzem quaisquer efeitos face à sociedade e aos seus accionistas e tal ineficácia não prejudica a possibilidade de amortização prevista no presente contrato.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)**

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista que seja pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando despreste deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Outros valores)**

O disposto no presente capítulo aplica-se à transmissão e oneração de direitos de subscrição inerentes a um aumento de capital da sociedade ou a outros valores mobiliários de que resulte ou possa resultar a atribuição de acções da sociedade, nomeadamente obrigações convertíveis em acções.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Elenco)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Designação e mandatos)**

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam ou não accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de cinco anos; os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Constituição de Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

Três) O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifique que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Voto)

A cada acção corresponde a um voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com a antecedência mínima de quinze dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum e maiorias)

Um) A Assembleia Geral não se pode reunir sem estarem presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da Assembleia Geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa de Assembleia Geral)

A mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente e por um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete, designadamente à Assembleia Geral

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;

d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros.

Dois) A Assembleia Geral designa o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Poderes do presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao presidente:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto da litígios, bem como comprometer-se em arbitragens.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes de gestão)

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente sobre:

- a) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- b) Elaboração dos relatórios e contas anuais;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- f) Extensões ou reduções importantes da sociedade;
- g) Organização da sociedade;
- h) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras sociedades;
- i) Qualquer outro assunto o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Delegação de poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de matérias de administração.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação, na qual não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f) quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente de uma companhia seguradora.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reunião e deliberação)

Um) O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O Conselho de Administração poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.

Três) Para o Conselho de Administração deliberar validade é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

Cinco) As reuniões poderão ter lugar com recurso a meios telefónicos, vídeo-conferência, ou por qualquer outro meio telemático de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, mantendo-se, em tal caso, a necessidade de conseguir as deliberações em carta.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente:

- a) Um presidente;
- b) Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas proclamações.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em Assembleia Geral.

d) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agricapital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 5 de Abril de 2016, lavrada de folhas cento e oito a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Farida Ahmed e Nuno Soares António Matavel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agricapital, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava número novecentos e cinco, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agricapital, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires da Machava número novecentos e cinco, bairro da Polana, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Compra e venda de produtos agrícolas e de material ligado ao agronegócio;

b) Investimentos no sector do agronegócio;

c) Consultoria no sector do agronegócio.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, são cem mil meticais divididos da seguinte forma:

a) Farida Ahmed, com oitenta e cinco mil meticais, a que corresponde a oitenta e cinco por cento do capital social;

b) Nuno Soares António Matavel, com quinze mil meticais, o que corresponde a uma quota de quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será por um administrador a ser nomeado em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e

realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, incluindo a contracção de créditos e outros financiamentos de que a sociedade necessite para a prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador nomeado em assembleia geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social. Nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar administrador e / ou mandatários;

d) Fixar remuneração para administrador e / ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissoloverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mota Mineral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Março de dois mil e dezasseis, da Mota Mineral Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100162105, deliberaram o seguinte:

Cessão que a sócia Orient África Resources, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas desiguais sendo uma no valor de três milhões setecentos e cinquenta mil metcais que cedeu a Dingane Abreu Mamadhussen, outra no valor de um milhão e quinhentos mil metcais que cedeu a Alberto Manuel Gouveia dos Santos e outra no valor de setecentos e cinquenta mil metcais que cedeu a Lingbin Kong.

Em consequência da deliberação, altera-se o artigo quinto, que passa a ter a seguinte redação:

## ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões e quinhentos mil metcais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Dingane Abreu Mamadhussen, titular de cinquenta por cento do capital social no valor nominal de três milhões setecentos e cinquenta mil metcais;
- b) Alberto Manuel Gouveia dos Santos, titular de trinta e seis

por cento do capital social no valor nominal de dois milhões e setecentos mil metcais;

- c) Lingbinkong, titular de dez por cento do capital social no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais;
- d) Jorge Jardim Cassimo, titular de quatro por cento do capital social no valor nominal de trezentos mil metcais.

Maputo — O Técnico, *Ilegível*.

## Moviauto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mondlane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Moviauto - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se dos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na rua do Adamastor n.º 37 na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território nacional onde e quando o julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto a execução de aluguer de automóveis com e sem condutor por mote próprio ou por intermediação, prestação de serviços de alocação de motoristas e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade, como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito das suas necessidades.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abel Hari Domingos, representativa de cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo se efectuar suprimentos a sociedade das condições que aprover.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado sempre que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

A administração e gerência serão exercidas por um gerente geral que exercerá as funções de director-geral e que será nomeado pelo sócio único, caso julgue necessário.

## ARTIGO NONO

**(Competências da administração)**

Um) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos actos relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderão constituir mandatários nos termos do Código Comercial vigente.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente geral ou do seu mandatário nos termos do seu mandato.

Dois) É proibido ao gerente geral, seus mandatários obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo por tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço são fechados com data de 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão do proprietário este procedera a liquidação conforme lhe aprover.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes distintos que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissis regularão os dispositivos fixados por lei e demais legislação aplicada.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2015. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

## Phoenix Profissional Worx, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e sete e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objectivo social

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Profissional Worx, Limitada, uma sociedade de indústria e comércio de diversos produtos de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Avenida Matola Rio, bairro Djuba n.º 62, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto da actividade principal:

Indústria e comércio de diversos produtos.

Dois) Do objecto principal ira exercer as seguintes actividades:

- a) Consultoria, fabrico, fornecimento, instalação e manutenção;
- b) Reparação, importação, exportação e retalho de produtos industriais;
- c) Comerciais e residenciais especializados.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiarias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social totalmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente á soma de:

- a) 25% do capital, equivalente a 5.000,00 MT, pertencente ao sócio Andries Jacobus Brummer natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º 10ZA00052937 C, residente em Maputo – cidade da Matola;
- b) 25% do capital, equivalente a 5.000,00 MT, pertencente ao sócio Wesley Reis Cercueira, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04232178, residente em Maputo, cidade da Matola;
- c) 25% do capital, equivalente a 5.000,00 MT, pertencente ao sócio Maritza Brummer, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04138340 residente Maputo, cidade de Matola;
- d) 25% do capital, equivalente a 5.000,00 MT, pertencente ao sócio Shelly Gail Cercueira, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana, portador Passaporte n.º A04172622, residente em Maputo, cidade da Matola.

#### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

#### ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Uma) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo – se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

### Liberty Real Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade Liberty Real Estate, S.A., Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100525275, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, os accionistas deliberaram sobre o aumento do capital social, passando este de vinte e cinco mil meticais para cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos meticais, resultando assim na alteração do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, novecentos meticais, representado por três milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e oito acções, cada uma com o valor nominal de cinquenta meticais.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Katrina's Artesanato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100731584, uma sociedade denominada Katrina's Artesanato-Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Paula Rosa Raposo Soares Gonçalves, casada, em comunhão de bens adquiridos, com Carlos Alberto dos Santos Gonçalves, maior de idade, de nacionalidade portuguesa e natural de Montijo,

residente na Avenida Marien Nguambi n.º 643, Malhangalene, na cidade de Maputo, portadora do DIRE 11PT00030229M, emitido aos 5 de Novembro de 2011, em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam constituir e registar uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, cujo objecto principal é a compra, produção e venda de artesanato;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Marien Nguambi n.º 643, bairro Malhangalene, na cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Paula Rosa Raposo Soares Gonçalves.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Katrina's Artesanato – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Nguambi n.º 643, bairro da Malhangalene, podendo, por simples decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Compra, produção e venda de artesanato.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, no valor único de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do único sócio, Paula Rosa Raposo Soares Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUINTO

**(Dividendos)**

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Business Connexion Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sociedade Business Connexion Mozambique, Limitada (“a Sociedade”), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 16872, a folhas cento e noventa e dois, do livro C traço quarenta e um, com a data de dez de Fevereiro de dois mil e cinco, e o pacto social inscrito no livro E traço setenta e cinco,

a folhas cento e sessenta e nove verso, sob o número 36359, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, edifício JAT IV, 1.º andar, na cidade de Maputo, nos termos e de acordo com o artigo nove ponto dois dos estatutos da sociedade, conjugado com o artigo cento e vinte e oito ponto dois do Código Comercial, as sócias da sociedade, nomeadamente, Business Connexion International Group Holdings Proprietary, Limited, e Business Connexion Proprietary, Limited, ambas representadas por Jane Anne Canny, reuniram-se em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a alteração do ano fiscal da sociedade, e na sequência do que se alterou, o artigo 19 dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social inicia a um de Abril e termina a trinta e um de Março.

Dois) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **COMITEC – Comunicações e Tecnologias S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número sete, de quinze de Março de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade COMITEC – Comunicações e Tecnologias S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100246899, deliberam a cessão de quotas e entrada do novo sócio, no valor de sete mil meticais correspondentes a 35% do capital social, por parte do senhor Adelino Marcelino Eduardo Manjate, a favor do senhor Vilton Eduardo Brito dos Santos e alteração do pacto social do artigo terceiro dos estatutos como se segue:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente escrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota de trinta e cinco por cento do capital num

montante de sete mil meticais, pertencente ao sócio Vilton Eduardo Brito dos Santos;

- b) Uma quota de trinta e cinco por cento do capital num montante de sete mil meticais, pertencente ao sócio Márcia Augusto José Alfredo Mateus;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital num montante de três mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto José Elija Macauze;
- d) Uma quota de quinze por cento do capital num montante de três mil meticais, pertencente ao sócio Margaret da Lídia Martinho Langa.

Maputo, 15 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Jacaranda Agricultura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade Jacaranda Agricultura, Limitada, sedeada no distrito de Chókwe, Gaza, com capital social de 43.000.000,00MT, matriculada sob NUEL 100157543, deliberou a alteração do estatuto da sociedade a qual passa a seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede social na cidade de Chókwe, Estrada Nacional n.º 205, casa n.º 15, quarteirão 5, 1.º bairro, distrito de Chókwe, província de Gaza.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quarenta e três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de quarenta e dois milhões e novecentos e noventa e nove mil meticais, pertencente à Jacaranda Development, Limited (Mauritius).

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de administração)**

O conselho de administração tem a seguinte composição:

Knud Hansen – Presidente;  
Laila Mehlum;  
Andreas Stier;  
Lissie Norgaard Schmidt.

Maputo, 3 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Namaka Agência de Viagem e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100685493, uma entidade denominada Namaka Agência de Viagens e Turismo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Namaka Agência de Viagem e Turismo, com sede na rua Faustino Vanomba, n.º 7, 1.º andar, com o NUIT 400671370, representada pela sua proprietária senhora Vânia Rabeca da Cruz, com o Bilhete e de Identidade n.º 110100950812J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Namaka Agência de Viagem e Turismo, sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade terá a sua sede na rua Faustino Vanomba, n.º 7, 1.º andar, bairro da Somarchild, cidade de Maputo, província de Maputo e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Agência de viagem, turismo, transportes e serviços nomeadamente:

- i) A emissão de bilhetes, reservas nacionais e internacionais;
- ii) Turismo, aluguer de viaturas;
- iii) Guias turísticas para locais históricos do país;
- iv) Marcação de hotéis;
- v) Prestação de serviços, comércio, importação e exportação;
- vi) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelo sócio único, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou praticar em sociedades já constituídas.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Franteg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100731363, uma sociedade denominada Franteg – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Francisco Antero Gonçalves, divorciado, natural de Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P125787, emitido aos 23 de Março de 2016, pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, residente em Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Franteg – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua na avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão comercial.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio Francisco Antero Gonçalves.

## ARTIGO SEXTO

**Oneração de quotas**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**Competências da administração**

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO NONO

**Funcionamento**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Francisco Antero Gonçalves.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lei aplicável e foro**

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Agricultura Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, sedeada no distrito de Chókwe, Gaza, com o capital social de 8.420.000,00MT matriculada sob NUEL 100269813, deliberou a alteração do estatuto da sociedade a qual passa a seguinte:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede social na cidade de Chókwe, Estrada Nacional n.º 205, casa n.º15, quarteirão 5, 1.º bairro, distrito de Chókwe, província de Gaza.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de oito milhões e quatrocentos e vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de oito milhões e quatrocentos e dezanove mil e novecentos meticais, pertencente à Jacaranda Development, Limited (Mauritius).

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de administração)**

O conselho de administração tem a seguinte composição:

- Knud Hansen – Presidente;
- Laila Mehlum;
- Andreas Stier;
- Lissie Norgaard Schmidt.

Maputo, 3 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta do mês de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, sedeada no distrito de Chókwe, Gaza, com o capital social de 4.823.000,00MT matriculada sob NUEL 100269783, deliberou a alteração do estatuto da sociedade a qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sede social na cidade de Chókwe, Estrada Nacional n.º 205, casa n.º15, quarteirão 5, 1.º bairro, distrito de Chókwe, província de Gaza.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quatro milhões e oitocentos e vinte e tres mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticais, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos meticais, pertencente à Jacaranda Development Limited, (Mauritius).

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho de administração)**

O conselho de administração tem a seguinte composição:

- Knud Hansen – Presidente;
- Laila Mehlum;
- Andreas Stier;
- Lissie Norgaard Schmidt.

Maputo, 3 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Kunene Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas setenta e um a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos cinquenta e dois traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Kunene Investimentos, S.A., com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, duração e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Kunene Investimentos, S.A., e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida Julius Nyerere, n.º 132, primeiro andar, flat 1, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais e de complexos industriais, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

Dois) Que, a sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais

conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital, acções e limitações à transmissão**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Transmissão das acções)**

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

##### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

##### **SECÇÃO II**

##### **Da Assembleia Geral**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Composição)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Direito de voto e deliberações)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;

b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por

três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social e divisão dos lucros

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida por, Leví Licon Muthemba, Miguel Rodrigues Murargy e Bruno Motany Murargy.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2016. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Cool King Comércio, Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade Legal 100720345 no dia 1 de Abril de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ângelo Belto Francisco Mabangulane, solteiro, natural de Chidenguele-Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105695529M, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cool King Comércio, Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Patrice Lumumba, na Avenida 19 de Outubro, n.º 1570, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, material de construção e artigos de decoração e diversos, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente á 100% do capital social, pertencente ao único sócio Ângelo Belto Francisco Mabangulane.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Ângelo Belto Francisco Mabangulane que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

### ARTIGO SEXTO

#### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo o sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2016. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## Boutique & Cabeleireiro Ana - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e cinco à trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 205/A, em uso neste Balcão, a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade Unipessoal, denominada por Boutique & Cabeleireiro Ana - Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Naheera Varinda Abubacar.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusulas e artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boutique & Cabeleireiro Ana - Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na

Avenida 25 de Setembro, ao largo das bombas de combustíveis Puma e do Moza Banco, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sucursais e filiais

Um) A sociedade poderá, por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de artigos de vestuário para homens, senhoras e crianças, produtos de beleza, equipamento para tratamento de beleza, tratamento de beleza, produtos cosméticos, bem como todas actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes e por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente á única sócia Naheera Varinda Abubacar.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento do capital e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração, gerência e sua representação

Um) A administração e gerência será exercida pela sócia Naheera Varinda Abubacar, e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente da sociedade.

Dois) Compete à gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para

todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO OITAVO

##### Alterações

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Resultado e sua aplicação

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação da sócia.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, aos de Abril de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Marovos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 188

traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Marla Cristina Chiziane e Rosa da Conceição Abílio Honwane, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Marovos é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação e comercialização de frangos;
- b) Produção e comercialização de ovos;
- c) Venda de adubo orgânico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas e realizadas pelas sócias em 50% sobre o capital social cada, pertencentes as sócias Marla Cristina Chiziane e Rosa da Conceição Abílio Honwane.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambas sócias desde já nomeadas administradoras.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de uma das administradoras, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 4 de Novembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## Delta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100723786, uma sociedade denominada Delta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omar Abdala Ali, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, residente em Chiúre, Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100138564J, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Nampula.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Delta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Cabo Delgado, distrito/Vila de Chiúre, bairro de Namiuta, na Avenida/rua, n/a, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do País quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação e de todas classes de actividades económicas. Prestação de serviço em diversos ramos ou áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente á 100% do capital social, pertencente ao sócio Omar Abdala Ali.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Omar Abdala Ali com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe, caso for necessário, o poder de representação.

### ARTIGO QUINTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

### ARTIGO SEXTO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



## Saber, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezasseis exarada a folhas sete a dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pela seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Saber, S.A., constituindo-se como sociedade anónima de responsabilidade limitada e sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável no País.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a concepção, instituição e gestão e /ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Educação;
- b) Investigação;

c) Cultural;

d) Saúde e pesquisa afins;

e) Negócios;

f) Prestação de serviços no âmbito do ensino e investigação, nomeadamente consultorias, etc.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, quando devidamente autorizada.

Três) Todos os empreendimentos concebidos, instituídos e implementados pela sociedade, serão da sua propriedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no ISCIM, no bairro Ontupaia 1, Nacala – Porto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderão:

- a) Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e a sua existência conta-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções, obrigações

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de dois milhões de meticais, integralmente realizado, dividido em duas mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada, correspondentes a entradas em dinheiro efectuadas pelos accionistas.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento e da projectada expansão das suas actividades dentro dos termos previstos na legislação aplicável.

Três) As acções da sociedade serão ordinárias e repartidas em duas séries com as seguintes designações e características:

- a) As acções da série A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá permanecer aos accionistas fundadores;
- b) As acções da série B, reservadas a subscrição pública ou privada ou mediante as acções da transformação da série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou

colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Quatro) As acções da série B, podem ser ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Cinco) As acções da série B não conferem direito de nomeação de membros dos órgãos sócias, apenas aos lucros da sociedade na respectiva proporção.

Seis) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções.

Sete) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela desde que autenticadas com o carimbo da sociedade.

Oito) A titularidade das acções constarão do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

Nove) As acções da sociedade serão sempre nominativas para além de outras situações previstas no Código Comercial, enquanto não estiverem integralmente liberadas.

Dez) Cada acção dão direito ao seu titular a um voto da Assembleia Geral de accionistas.

Onze) Os accionistas têm direito aos lucros e ao património da sociedade na proporção das acções de que sejam titulares.

Doze) A obrigação de cada um dos accionistas no que respeita a sua contribuição para os fundos da sociedade e a responsabilidade perante terceiros pelos negócios, limitam-se a integral realização do valor nominal das acções de que sejam titulares.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Representação do capital social)

Um) O capital social é representado por duas mil acções, com valor nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções nominativas poderão ser convertidos em acções ao portador, apenas em cinquenta por cento do valor do capital social e mediante deliberação da Assembleia Geral, neste sentido tomado por maioria simples de votos.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores, podendo uma assinatura ser feita por chancela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência)

Os accionistas terão direito de preferência de transmissão, total ou parcial, da sua participação social na sociedade, a ser exercida em idênticas condições do seguinte modo:

- a) O accionista devesse comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;

b) O Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notificara os restantes accionistas, por meio de carta registada, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência, tudo a expensas do accionista alienante;

c) A notificação referida na alínea b) supra, será enviada em nome para a morada do titular das acções nominativas indicadas no livro de registo de acções;

d) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alienar serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente as acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente as mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

e) O accionista que pretende adquirir as acções ou parte delas comunicará ao accionista alienante a sua aceitação por meio de carta registada, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra, dessa comunicação devendo dar conhecimento por escrito ao Conselho de Administração;

f) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea e) supra, permitirá ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao preço comunicado e pela mesma forma de pagamento;

g) A transmissão das acções será feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea e) supra;

h) Será livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Participações sociais e obrigações)

Um) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir

participações sociais noutras sociedades e realizar com elas operações que entender necessárias.

Dois) A sociedade poderão emitir obrigações, convertíveis ou não, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição)

Um) Os órgãos sociais da sociedade, nomeadamente o presidente e os secretários e os administradores do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de cargos indicados no número anterior, tem a duração máxima de três anos, contando a partir da data de tomada de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e considera-se validamente constituída se, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de metade do capital social, se a lei ou os estatutos não exigirem maior representação, e em segunda convocação, qualquer percentagem do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á até trinta e um de Maio para os fins indicados na Lei do Código Comercial e para deliberar sobre quaisquer assuntos que contem dos avisos convocatórias.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que requeiram o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou accionistas que representam um quarto do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação de Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem

a sua vez o fizer, por meio de anúncios publicados no jornal oficial ou num diário da localidade da sede social bem como através de carta, de fax, e-mail, com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos representados na assembleia, excepto nos casos previstos no número dois infra.

Dois) Serão deliberados por maioria de votos representando obrigatoriamente setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes matérias:

- a) O aumento ou redução significativo das actividades da sociedade, qualquer investimento superior a dez por cento do capital será considerado, para este efeito um aumento significativo das actividades da sociedade;
- b) A aquisição ou fusão com qualquer outra sociedade;
- c) A aceitação, a qualquer momento, de qualquer obrigação financeira adicional superior a cinco por cento do capital social;
- d) Qualquer forma de reestruturação financeira, dissolução ou liquidação da sociedade, excepto quando exigido pela legislação aplicável;
- e) A alteração dos estatutos, no sentido de aumentar ou reduzir o capital social, incluindo a emissão de obrigações convertíveis;
- f) Investimento em outra entidade jurídica, fora do âmbito social da sociedade;
- g) A concessão de créditos, financeiros, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais e aceitáveis no campo da actividade da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Representação em assembleias gerais)

Os accionistas em direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de fax, e-mail, ou telegrama com recepção a confirmar, dirigidos ao presidente da mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração

composto por um número impar de até onze membros, eleitos por mandatos de três anos, pela Assembleia Geral de accionistas.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador, nos termos indicados na legislação aplicável.

Três) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de, e pelo menos, dois administradores ser notificados, para esse efeito por fax, e-mail, ou carta, com a antecedência mínima de sete dias.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede social ou excepcionalmente noutra local que for indicado nas convocatórias, devendo nesse caso ser devidamente justificado.

Cinco) O Conselho de Administração considerar-se-á apenas validamente constituído e apto a deliberar quando esteja presente ou devidamente representado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes admitidos pela lei admitindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração poderão mediante decisão tomada por maioria dos seus membros, nomear e exonerar directores, e delegar neles os poderes que entender convenientes.

Três) O Conselho de Administração poderão nomear e exonerar procuradores da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração através dos seus membros autorizados obrigar a sociedade, poderá livremente comprar e vender quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como possessor, transigir ou desistir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em arbitragens.

Cinco) É internamente vedado aos administradores fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas transacções, sob pena de imediata distribuição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidaria que por esses actos contraíam para com a sociedade e para com terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador devidamente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer administrador, director-geral ou qualquer procurador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Remunerações dos administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão direito a remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Substituição de administradores)

No caso de se abrir qualquer vaga no Conselho de Administração, a mesma será preenchida mediante prévia designação pelo accionista que tiver designado o administrador em falta, até ao termo do mandato por cumprir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de administração social será exercido por um Conselho Fiscal composto por três efectivos e um suplente, que podem ser pessoa singulares ou colectivas, eleitos ou nomeados pela Assembleia Geral por um mandato de três anos.

Dois) A Assembleia Geral de accionistas designarão, de entre os membros efectivos, o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Os Membros do Conselho Fiscal poderão ser sempre reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Remuneração dos membros do conselho fiscal)

Os Membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI

##### Da gestão

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Conselho de Administração)

Para assunto de gestão corrente da sociedade, poderá existir uma direcção geral a ser indicada pelo Conselho de Administração e ratificada pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Do balanço e contas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Balanço e contas)

O Conselho de Administração apresentará ao Conselho Fiscal, de três em três meses,

um resumo do balanço da sociedade e no fim de cada ano, um balanço completo do activo e do passivo, conta de ganhos e perdas, um relatório da situação comercial e financeira da sociedade, juntamente com um resumo das operações realizadas, bem como uma proposta de dividendos e da percentagem a efectuar a quaisquer fundos de reserva, a submeter à Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Os lucros anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados pela assembleia geral, depois de feitas as amortizações, provisões e depreciações previstas na lei, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para reserva legal, até esta atingir vinte por cento do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Sem limite, a percentagem que a Assembleia Geral, por maioria dos votos representados obrigatoriamente por sessenta por cento do capital social, deliberar para a constituição de reservas ou para qualquer outra finalidade;
- c) O saldo, para dividendos.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos da lei e nos casos seguintes:

- a) Quando for deliberado por uma maioria de três quartos do capital social;
- b) Se, por qualquer motivo, as licenças e autorizações concedidas à sociedade forem canceladas, revogadas ou cessadas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Liquidação)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, podendo competir aos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatário.

#### CAPÍTULO XI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Ano social)

O ano social começa no dia um de Janeiro e termina no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Resolução de litígios)

Um) Na resolução de qualquer conflito, as partes tentarão sempre chegar a acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios de boa-fé.

Dois) Na falta de acordo, a resolução de quaisquer litígios relativos à interpretação, validade e execução do presente protocolo, serão resolvidos por recurso a tribunal arbitral, a instalar na Comarca de Maputo.

Três) Cada uma das partes escolherá um membro do tribunal arbitral, que deverá ser um técnico especializado, devendo o terceiro membro, que precisará ser designado por acordo das partes.

Quatro) Caso as partes não tenham acordado, o terceiro membro será designado dentro de um prazo de quinze dias pelo Tribunal Provincial da cidade de Maputo.

Cinco) Existirão apenas dois articulados, petição e contestação, sendo o prazo para apresentação de qualquer deles trinta dias do calendário, contados quanto à petição, a partir da notificação do tribunal arbitral para a sua apresentação, e quanto à contestação, a partir da notificação do articulado anterior.

Seis) As demais regras de funcionamento do tribunal arbitral, do processo a observar e os meios de prova admitidos, serão os que vierem a ser conhecidos pelo tribunal arbitral logo após a sua constituição.

Sete) O prazo para a decisão do tribunal arbitral será de três meses, a partir da designação do último árbitro.

Oito) O tribunal arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito de acordo com a lei aplicável, renunciando as partes expressamente ao recurso.

Nove) As despesas com a constituição e funcionamento do tribunal arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, serão pagas pela parte a quem decair a culpa na proporção de vencido.

Dez) A arbitragem será realizada nos termos supra referidos e nos que vierem a ser fixados pelo tribunal arbitral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral extraordinária de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos e setenta e um, realizada no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e

quinze, a sociedade procedeu ao aumento do capital social, dos anteriores seis mil, oitenta e um milhões, duzentos setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta meticais, para seis mil, oitocentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, sessenta meticais, representado por seiscentos e oitenta milhões, oitocentos setenta e nove mil, novecentas e seis acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, e a subsequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de seis mil, oitocentos e oito milhões, setecentos e noventa e nove mil, sessenta meticais, e está representado por seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentas e seis acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cenorvia - MZ - Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas setenta e seis a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação, divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando-se, por conseguinte, os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NRV Moçambique - Consultores de Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar esquerdo, município da cidade de Maputo, podendo a gerência transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente à sócia Norvia - Consultores de Engenharia, S.A, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente à sócia Uhuru-Investimentos, S.A, equivalente a quarenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Norvia- Consultores de Engenharia, S.A., representada pelo senhor Tomás Maria Fernandes do Espírito Santo, e Uhuru-Investimentos, S.A, representado pelo senhor Luís Micael Mucave Júnior que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Qualquer administrador poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A gerência será remunerada ou não remunerada, conforme for deliberado pelos sócios na assembleia geral.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2016.— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## ASSO – Construções Modulares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em

Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio Mário João Lopes Amaro Pereira Barata, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor da sócia Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel, Carlos José Guido Mendes, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor do sócio Nelson Pinto Maximino. E também a sócia Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Limitada, detentor de uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, cede a sua quota a favor do sócio Nelson Pinto Maximino.

Que em consequência da cessão das quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ana Cláudia Barrambana Mochila Miguel é detentora de uma quota com o valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Nelson Pinto Maximino é detentor de uma quota com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jiangsu Geologia & Engenharia Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 73 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 958-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da

acta avulsa em número, datada de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, os sócios por unanimidade acordaram em:

Rectificar a redacção do capital social, em virtude deste apresentar-se de forma menos perceptível.

Que, em consequência da operada rectificação e de acordo com a deliberação em acta avulsa acima mencionada ficam alteradas as redacções dos artigos quarto e oitavo do pacto social que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Liang Liu, e outra de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Augusto Chico Charles Nota.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral e fica desde já indicado como sócio gerente o senhor Liang Liu.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2016. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## VAL-Veterinários Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 14 de Abril de 2016, pelas 10 horas, o senhor Sérgio Manuel Capela de Oliveira e a senhora Isabel Maria Osório Analecto, na qualidade de sócios da VAL-Veterinários Associados, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, n.º 438,

com capital social de dez mil meticais, adiante designada sociedade, na sequência do divórcio e partilha dos bens dos sócios da sociedade a sócia Isabel Maria de Osório Anacleto decidiu adjudicar e renunciar a menção da sua quota na sociedade a favor do sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira.

Em consequência da decisão acima tomada foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Sérgio Manuel Capela de Oliveira.

Maputo, 26 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Ukussu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Ukussu, Limitada, sita na rua Ngungunhana, n.º 1751, rés-do-chão, na cidade da Matola, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100667274, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo segundo:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades:

- a) Organização de eventos;
- b) Aluguer de espaços para a realização de eventos;
- c) Prestação de serviços de *catering* e afins;
- d) Aluguer de quartos para fins turísticos com serviços de recepção, portaria, limpeza, lavandaria, alimentação e bebidas, assim como outros serviços complementares e ainda estabelecimento de restauração e bebidas;
- e) Gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos;
- f) Gestão de estabelecimentos comerciais destinados à exploração de cafetaria/pastelaria;
- g) Imobiliárias, construção de imóveis isolados ou em condomínios,

gestão de condomínios, intermediação de imóveis para a compra e arrendamento, compra e venda de imóveis;

- h) Comercialização de material de escritório, escolar e informático;
- i) Fabrico, importação, exportação e comercialização de livros;
- j) Serviços de serigrafia, *design*, impressão e fotocópias;

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Maputo, 29 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### LINTEC - Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade LINTEC - Linking Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100496925, o sócio deliberou a cessão de quotas.

O sócio único Abel Soares Vitorino Boane, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que representa cem por cento do capital social, decidiu ceder a totalidade da sua quota para Bessi António Jacob.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que representa uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia Bessi António Jacob.

Maputo, 27 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Freeway-Consulting (Business And Services), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e quinze,

a assembleia geral da sociedade denominada Freeway-Consulting (Business And Services), Limitada, com sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100253992, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a cessação da sua quota e entrada de novos sócios e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte relação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Freeway-Consulting (Business And Services), Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Edifício Chaudhry, 1.º andar, Bloco 4, n.º 9427, Bairro de Tsalala, matriculada sob NUEL 100253992.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de consumíveis de escritório;
- b) Compra e venda de equipamento informático;
- c) Compra e venda de mobiliário;
- d) Prestação de serviços de contabilidade e informática;
- e) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

O Técnico, *Ilegível*.

### Cami & Luiggi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100681315, uma sociedade denominada Cami & Luiggi - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Camila Cristina Cuambe, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110104322632Q, emitido a 11 de Janeiro de 2013, em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam constituir e registar uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, cujo objecto principal é a comercialização a retalho e a grosso de vestuário e calçado;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua Kamba Simango, número setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique;

- c) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota única pertencente a Camila Cristina Cuambe.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cami & Luiggi, Limitada e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comercialização a retalho e a grosso de vestuário e calçado, *rent-a-car*, contabilidade, participação em investimentos nacionais e estrangeiros, representação de marcas, consultoria e prestação de serviços.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil meticaís, correspondente a duas partes, assim distribuídas:

- No valor único de cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Camila Cristina Cuambe.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Camila Cristina Cuambe.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime do sócio.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2016.— O Técnico,  
*Ilegível.*

## Ecológica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Ecológica Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100385635, onde os sócios Mohammad Mohammad Bassir Sidir e Minesh Kumar Narotano deliberaram a cessão de quota no valor de um milhão de meticaís em que o sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidir cede a Purnima Samji Vassaramo. Em consequência altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticaís, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas: duas quotas iguais no valor de um milhão de meticaís cada, pertencentes a cada um dos sócios Minesh Kumar Narotano e Purnima Samji Vassaramo, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2016.— O Técnico,  
*Ilegível.*

## Só Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e seis do mês de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade Só Cimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100555484, cujo capital social é de vinte e cinco mil meticaís, deliberou o seguinte:

A divisão e cessão de quota no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticaís, representando cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, que a sócia Organizações JSV, S.A. possui e que dividiu em duas novas quotas sendo uma no valor nominal

de doze mil e duzentos e cinquenta meticaís, representando quarenta e nove por cento do capital social da sociedade que reserva para si e a outra quota no valor nominal de quinhentos meticaís representando dois por cento do capital social, que cedeu a Camilo João Munguambe.

A cessão da quota no valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticaís, representando quarenta e nove por cento do capital social, que o sócio Sérgio Hernâni Mendes Gomes, possuía e que cedeu a Camilo João Munguambe.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passará a ter seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil e setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo João Munguambe.
- Uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta meticaís, representando quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Organizações JSV, S.A.

Maputo, 4 de Maio de 2016.— O Técnico,  
*Ilegível.*

## Africonta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinto dia do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Africonta, Limitada, matriculada sob NUEL 100576295, deliberou o seguinte:

Ampliação do objecto social: em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de: contabilidade e auditoria; despachos aduaneiros e logística; comissões; consignações; agenciamentos; mediação e intermediação comercial; *procurement*, recursos humanos; agências de publicidade

e *marketing*; comunicação e imagem; organização de eventos; tradução e interpretação.

Dois) Serviços de serigrafia e papelaria; fornecimento de material de escritório e consumíveis.

Três) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Quatro) Comércio de têxteis, vestuários e acessórios, produtos cosméticos e de higiene.

Cinco) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá, igualmente, fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

Seis) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades económicas, desde que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes e cuja sejam subsidiárias ao seu objecto principal.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios/procurador e por mim Julieta Aventina Bié, técnica conservadora do mesmo cartório, que a redigi.

É pública – forma que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita. No mesmo original, fiz a devida anotação, o rubriquei e restitui aos apresentantes.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 4 de Maio de 2016. — A Técnica Conservadora, *Ilegível*.

## **Sigmode – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Sigmode – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Mao Tsé Tsung, n.º 1137, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100625946, a alteração parcial do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e

corresponde a uma única quota detida pela senhora Sónia Maria Rodrigues da Fonseca e Silva.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão da sócia única.

Maputo, 4 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Berry Appleman & Leiden (MOZ), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100725630, uma entidade denominada Berry Appleman & Leiden (Moz), Limitada.

Entre:

BAL Migration Services LLC, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na Rua Sacramento, n.º 353, Suite 1300, São Francisco, CA 94111, Estados Unidos da América, registado junto da Secretaria do Estado da Califórnia sob o número 200831310062, neste acto representado pela senhora Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta do conselho de administração, datada de 29 de Março de 2016;

Owen Davies, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 504629602, emitido aos 29 de Junho de 2012, pelo Departamento de Identidade e Passaporte (IPS), neste acto representado pela Sra. Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datada de 29 de Março de 2016.

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Berry Appleman & Leiden (MOZ), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1º andar, Maputo, 1100, na República

de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e coordenação na área de migração.

Dois) A sociedade irá ainda prestar serviços e consultoria de emigração a:

- Cidadãos moçambicanos e estrangeiros que pretendam sair de Moçambique, de acordo com a jurisdição do respectivo país de destino; e
- Cidadãos moçambicanos e estrangeiros que necessitam de assistência na área de migração em países africanos, de acordo com a jurisdição do respectivo país.

Três) A sociedade poderá ainda realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social**

##### ARTIGO QUARTO

#### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de noventa mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondentes a

noventa por cento do capital social, pertencente à BAL Migration Services LLC; e

- b) Uma quota de dez mil dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a Owen Davies.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, incapacidade, dissolução, exclusão ou exoneração de qualquer um dos sócios.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam

essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Resultados**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República* n.º 52, III Série, de 3 de Maio de 2016.)

## Jeemo Chauque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717433, uma sociedade denominada Jeemo Chauque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acélia Abrão Chauque, solteira, maior, natural de Magude onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300410360C, emitido aos 20 de Fevereiro de 2015 em Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jeemo Chauque Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mawanda 2, distrito de Magude.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a comercialização:

- a) Produtos alimentares;
- b) Produtos de higiene e cosméticos;
- c) A prestação de serviços;
- d) Importação e exportação, representação e comissão

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente a sócia Acélia Abrão Chauque.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Langa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas 62 a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas número 182 traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do Notário, Fábão Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi pelo senhor Américo Abraão Langa, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Langa Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Langa Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, abrir ou encerrar delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação bastando para o efeito a decisão da administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como estabelecer consórcios com outras empresas do ramo.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, constituído por uma quota pertencente ao sócio unipessoal Américo Abraão Langa.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Reunião**

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral tem lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução. O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único: os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Mandatários não sócios da sociedade**

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte e interdição**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Dissolvendo-se a sociedade por decisão do sócio único, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado. Dissolvendo a sociedade o sócio gerente será liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissões**

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo 328 e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 14 de Abril de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mulin Sen Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 126 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dez, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:: Chaojin Chen, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Fujian, República Popular da China, e nacionalidade chinesa, portador do Passaporte G 62073123, emitido em Fujian, R. P. da China, aos 22 de Outubro de 2013, e válido até 21 de Outubro de 2023, acidentalmente residente em Chimoio, talhão AF-28, do bairro Témbwe, Zona Industrial, E.N.6 e Zheng Tianxin, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Fujian República Popular da China, e nacionalidade chinesa, portador do Passaporte E 02786005, emitido em Fujian, R. P. China, aos 2 de Agosto de 2012, e válido até 1 de Agosto de 2022, acidentalmente residente em Chimoio, talhão AF-28, do bairro Témbwe, Zona Industrial, E.N.6, por eles foi dito que; pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas e responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Mulin Sen Madeiras, Limitada e é uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio,

podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de madeiras;
- b) Serração de madeiras;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral a grosso e retalho;
- e) Produtos agrícolas.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras atividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade, desde o momento que os sócios acordem entre si, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, e que seja deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, sendo uma de valor nominal de cem mil meticais, equivalentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Chaojin Chen, e outra quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Zheng Tianxin.

Dois) Só serão admitidos a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suplementos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre, mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do

consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado. Na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios vivos ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único: Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respetiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a Lei exigir outra forma de convocação.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, fica a cargo do senhor Chaojin Chen, doravante designado como sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se a sua atividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

Os sócios Chojin Chen e Zheng Tianxin, ficam sócios da Mulin Sen Madeiras Limitada, responsáveis pela área de produção, administração e finanças e planificação da área comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poder regulamentar)

Em tudo aquilo que for omissis, será regulado pela Lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efetuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze de Abril de dois mil e dezasseis. — Notário, *Ilegível*.

## GEFIM - Gabinete de Engenharia, Fiscalização e Investimento de Moçambique, Limitada

Para efeitos de publicação de 7/2016 da sociedade GEFIM - Gabinete de Engenharia Fiscalização e Investimento de Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100226618, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas, saída e entrada de sócios e transformação da sociedade para GEFIM - Gabinete de Engenharia, Fiscalização e Investimento de Moçambique, SA, que passa a reger se pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, duração, sede, e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A firma da sociedade é GEFIM - Gabinete de Engenharia, Fiscalização e Investimento de Moçambique, SA.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade GEFIM - Gabinete de Engenharia, Fiscalização e Investimento de Moçambique, S.A., tem a sua sede na Avenida Régulo Xavier Matola, quarteirão 4, casa n.º 356 – Hanhane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) A Construção civil e obras públicas, e de edificações industriais, comerciais, habitacionais, de escritórios e turísticas, arrendamento, compra, venda e permuta de bens imóveis, para revenda;
- b) A prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de arquitectura e construção.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

Assim o capital social da GEFIM, SA, é de dez milhões de meticais, é composto da seguinte forma:

- a) A accionista Domingas João Cossa passa a deter cinquenta e uma acções de cem mil meticais cada uma, totalizando assim cinco milhões e cem mil de meticais;
- b) A accionista Margarida Isabel Ferreira Vicente passa a deter quarenta e nove acções de cem mil meticais cada uma, totalizando assim quatro milhões e novecentos mil de meticais.

#### ARTIGO SEXTO

Um) As acções quanto a espécie são ao portador.

Dois) As acções quanto a categoria são ordinárias.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

Quatro) O montante do capital encontra-se totalmente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração poderá deliberar o aumento do capital da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de meticais.

Dois) O Conselho de Administração tem poderes de gestão e representação da sociedade praticando todos os actos necessários ou convenientes a prossecução do objecto social.

Três) Praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou parte deles;
- d) Extensões ou reduções da actividade da empresa;
- e) Estabelecimento ou secção de cooperação duradoura com outras entidades.

Quatro) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou em mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias;
- b) Delegar em um ou em mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade será administrada pelo único administrador o senhor José Manuel Carvalho Ribeiro de Castro.

Seis) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social.

Sete) A sociedade poderá constituir mandatários.

Oito) A competência prevista no número anterior poderá ser exercida durante o prazo de quatro anos, a contar da presente data, podendo a Assembleia Geral renovar, por uma ou mais vezes, os poderes conferidos ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO OITAVO

As acções ao portador serão livremente transmitidas entre accionistas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Tem direito a estar presentes na Assembleia Geral, e nela discutir e votar, os accionistas que possuam um número de acções não inferior a dez, averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas na sede da sociedade ou em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa o permitir.

Três) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representadas accionistas que detenham acções representativas de pelo menos, dois terços.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada acção corresponde um voto.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho de Administração é composto por três membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração tem poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes a prossecução do objecto social e, em geral, praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

Dois) O Conselho de Administração podem:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Uma) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros.

Dois) Poderá no entanto, a Assembleia Geral determinar que o Conselho Fiscal seja substituído por Fiscal Único, que será uma empresa.

Três) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da mesa da Assembleia Geral

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas a constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por dois anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleita anualmente por aquela, que escolherá o presidente, o qual tem voto de qualidade.

Esta conforme.

Matola, 27 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Cordial – Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinco a folhas nove do livro de escrituras avulsas número cinquenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Carlos Manuel Nunes Ferreira e Carla Maria Canhoto Bernardo Ferreira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Cordial – Cash & Carry, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social, duração, sede

Nos termos do presente estatuto, é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial de responsabilidade limitada denominada Cordial – Cash & Carry, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de compra e venda de produtos alimentares de uma forma geral, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de toucador, produtos de higiene e limpeza, e outros que se enquadrem dentro do termo de produtos de consumo geral, importações e exportações, representações e

agenciamento, produção e embalagem de produtos alimentares e bebidas e ao exercício de outras actividades conexas que sejam deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo uma de sessenta por cento, sessenta mil meticais e, outra de quarenta por cento, quarenta mil meticais, pertencentes respectivamente a Carlos Manuel Nunes Ferreira e Carla Maria Canhoto Bernardo Ferreira.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende de cada um dos sócios individualmente.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Gerência

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação será exercida por Carlos Manuel Nunes Ferreira, no entanto, a assinatura de qualquer um dos sócios fundadores, individualmente, obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Interdição

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou, herdeiro do falecido, devendo estes nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 12 de Outubro de 2015. — A Notária Técnica,  
*Jaquelina Jaime Nova Singano Vinho.*

## Pura Vida Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706210 entidade legal supra constituída entre Daniel Füchslin, divorciado, de nacionalidade sueca e residente na Suécia, portador do Passaporte n.º X3353876, emitido pelos Serviços de Migração da Suécia, aos sete de Outubro de dois mil e catorze e Daniel Hortsman, casado com Vinícia Hortsman, de nacionalidade sueca e residente na Suécia, portador do Passaporte n.º X0188127, emitido pelos Serviços de Migração da Suécia, aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pura Vida Lodge, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Linga Linga, distrito de Morrumbene, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação;
- b) Serviços de restauração e bar;
- c) Pesca desportiva e recreativa;
- d) Desportos aquáticos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Füchslin, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Hortsman, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração comercial e representação

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel Füchslin ou Daniel Hortsman.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do

exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

### ARTIGO OITAVO

#### Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

### ARTIGO NONO

#### Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Moviauto - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Aumento do capital social de dez mil meticais, para cem mil meticais, tendo-se verificado em aumento de noventa mil meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade, na proporção da sua quota.

Que em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abel Hari Domingos, representativa de cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze. – A Notária Técnica, *Ilegível*.



## MeTL Oils And Fats Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil cento e noventa e quatro, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MeTL Oils And Fats Mozambique, Limitada, constituído entre os sócios Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji, solteiro, maior, natural de Singida - Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB662612, emitido

aos 2 de Outubro de 2014, em Dar-Es-Salam, Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Dodoma-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB359894, emitido aos 23 de Novembro de 2009, em Dar-Es-Salam, Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB603510, emitido aos 18 de Outubro de 2013, em Dar-Es-Salam, Hassan Gulamabbas Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB677763, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, em Dar-Es-Salam, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MeTL Oils And Fats Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto o processamento e transformação industrial de gorduras e óleos de origens animal ou vegetal, sabões, ceras e outros sucedâneos, seu armazenamento, distribuição, transporte e comércio, com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji;

- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji;

- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji; e

- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Gulamabbas Dewji.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## MeTL Agro – Processing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil cento e setenta e oito, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MeTL Agro-Processing Mozambique, Limitada, constituído entre os sócios Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB662612, emitido aos 2 de Outubro de 2014, em Dar-Es-Salam, Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Dodoma-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB603510, emitido aos 18 de Outubro de 2013, em Dar-Es-Salam, Hassan Gulamabbas Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB677763, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, em Dar-Es-Salam, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MeTL Agro-Processing Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto a comercialização de cereais em grão, espigas ou caules, leguminosos secos e ou em grão, processamento

e transformação em farinhas, bolachas e outros comestíveis destinados à alimentação, seu empacotamento, armazenamento, distribuição e transporte, com importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji; e
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hassan Gulamabbas Dewji.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## MeTL Fuels Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL cem milhões, setecentos e dezasseis mil seiscentos e trinta e um, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MeTL Fuels Mozambique, Limitada, constituído entre os sócios Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB662612, emitido aos 2 de Outubro de 2014, em Dar-Es-Salam, Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Dodoma-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB359894, emitido aos 23 de Novembro de 2009, em Dar-Es-Salam, Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB603510, emitido aos 18 de Outubro de 2013, em Dar-Es-Salam, Hassan Gulamabbas Dewji, solteiro, maior, natural de Singida-Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB677763, emitido aos 19 de Dezembro de 2014, em Dar-Es-Salam, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MeTL Fuels Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e âmbito

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de

Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Armazenamento, distribuição, transporte e comércio de combustíveis líquidos, gás e lubrificantes, com importação e exportação;
- b) Desenvolvimento de actividades ligadas à petroquímica.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Gulamabbas Hassanali Dewji;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussain Gulamabbas Hassanali Fazal Dewji; e
- d) Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00Mt), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Gulamabbas Dewji.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestação suplementares

Por deliberação dos sócios poderá haver prestação suplementar de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e

passivamente, fica a cargo dos sócios, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Março de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

## CETUKA – Centro Turístico Katawala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 100725886, uma sociedade denominada CETUKA – Centro Turístico Katawala, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Gabriel Catauala, casado, nascido em 20 de Março de 1940, natural de Chiuanga-Messumba-Maniamba, Metangula, distrito de Lago, residente em Chiuangua – Metangula – Lago, portadora do Bilhete de Identidade n.º 115353, de 17 de Maio de 1994 - vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula;

*Segundo.* Ananias Eduardo David Catauala, solteiro, maior, natural de Lichinga, província de Niassa, residente em Dinamarca, portador do Passaporte n.º 10AA00615, emitido em 27 de Março de 2012, pelos Serviços de Migração de Maputo, devidamente representado, no presente acto através de uma procuração, pela sócia Raquel Eduarda David Catauala.

*Terceiro.* Raquel Eduarda David Catauala, solteira, maior, natural de Lichinga, residente em Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101196628B, de 7 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil

de Maputo, residente em Lichinga, província do Niassa.

*Quarto.* Patricia Catauala, solteira, maior, natural de Metangula, província de Niassa, residente em Chiuanga – Metangula – Lago, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010001661L.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro Turístico Katawala, Limitada, ora abreviada por CETUKA, com a sua sede em Chiuanga, no Distrito do Lago, Vila de Metangula, província do Niassa.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início partindo da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a hotelaria e turismo.

Dois) Prestação de serviço nas áreas de:

- a) Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, de todas as classes do Código das Actividades Económicas;
- b) Promoção de eventos, recreação, consultoria e assessoria jurídica e de contabilidade;
- c) Transporte terrestre, marítimo e aéreo.

Três) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos seguintes sócios:

- a) Gabriel Arcanjo Katawala, com oito mil meticais, correspondentes a 40% de capital social;

- b) Ananias Eduardo David Katawala, com quatro mil meticais, correspondentes a 20% de capital social;
- c) Raquel Eduarda David Catawala, com quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital social;
- d) Patricia Catawala, com quatro mil meticais, correspondentes a 20% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Raquel Eduarda David Catawala como sócia gerente, com poderes de representação.

Dois) O poder para nomear os mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, resulta da deliberação dos sócios para os devidos efeitos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado por deliberação dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Lichinga, 11 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

**Grupo Eliseu Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas 128 a 137 do livro de notas para escrituras diversas n.º 351, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico,

em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Eliseu Estevão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028892C, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e doze, e residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Eliseu Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Eliseu Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) O Grupo Eliseu Investimentos, Limitada é constituída pelas empresas seguintes: Grande Eliseu Fornecedor, Grande Eliseu Entretenimentos, Botequim Ninucha e Quiosque Cruz Vermelha, sitos na cidade de Chimoio, com excepção da última que se localiza na cidade da Beira.

Três) Por deliberação do sócio reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de diversos produtos;
- b) Serviços de entretenimento;
- c) Alojamento e turismo;
- d) Restauração e bebidas;
- e) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e cessão ou divisão de quotas)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem

mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único, Eliseu Estevão.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Cinco) A cessão de quotas, para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, Eliseu Estêvão, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá nomear um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por decisão do sócio, a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



## Ayr Lyne & Hydraulics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e oito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100133709, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ayr Lyne & Hydraulics Mozambique, Limitada, e por acta número um da assembleia geral extraordinária realizada no dia doze do mês de Março do ano dois mil e quinze, foi deliberado e efectuada na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios e alteração do pacto social.

Aos doze de Março do ano dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social, sito no bairro Chingodzi, próximo a Estrada Nacional número sete, nesta cidade de Tete, os sócios da Ayr Lyne & Hydraulics Mozambique, Limitada os senhores Hugh Ronald Fearn Small detentor de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social; Grant David Tilling Russell detentor de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, representado neste acto pelo senhor Iain

Fraser Speirs, detentor de procuração forense de ambos, e Guy John Canham detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, representativos na totalidade de vinte mil meticais do capital social, reuniram em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a toma sobre a referida agenda de trabalhos fossem validamente tomadas e aceitaram igualmente, por escrito, que por esta forma se deliberasse, na escrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Guy John Canham e secretariou o senhor Carlos Augusto Fernandes Cardoso.

Verificando-se a existência de um quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o único ponto um da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, autorizar a cessão na totalidade da quota no valor nominal de sete mil meticais equivalente a trinta e cinco por cento do capital social do sócio Hugh Ronald Fearn Small, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes, pelo respectivo valor nominal a favor do Terrence Keit Robison, tendo este aceite e admitido como novo sócio da sociedade. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Autorizar a cessão e divisão em duas partes desiguais a quota do sócio Grant David Tilling no valor nominal de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, cedendo-as uma parte a favor do Terrence Keit Robison no valor de quinze por cento, equivalente a três mil meticais, pelo mesmo preço da quota cedida, tendo este aceite e unificado as duas quotas lhe foram cedidas uma única, passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social e a outra a favor de Iain Fraser Speirs a quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, tendo este aceite e admitido como novo sócio da sociedade. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Autorizar a divisão em duas partes desiguais a quota do sócio Guy John Canham sendo no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento cedendo a favor do Iain Fraser Speirs pelo mesmo preço da quota cedida, tendo este aceite e unificado as duas quotas que lhe foram cedidas numa única, passando a deter uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, a outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, reservou a si na qualidade de sócio cedente.

Por consequência da operada divisão e cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se o número um artigo quarto e o número três e quatro do artigo nono dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais: Uma pertencente ao Terrence Keit Robison, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; outra pertencente ao Guy John Canham, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e a outra pertencente ao Iain Fraser Speirs, no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

**Assembleia geral, administração e representação da sociedade**

Três) A sociedade é gerida pelos sócios Guy John Canham e Iain Fraser Speirs, que desde já ficam nomeados com dispensa de caução, com poderes para prática de todos actos necessários para a processação do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos gerentes.

Tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi à reunião encerrada e dela lavrada a presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 18 de Abril de 2016. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*

**PSI-Hydraulics  
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e onze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100244470, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PSI-Hidraulics Moçambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia doze do mês de Outubro do ano dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Aos doze dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social, sito no bairro Chingodzi, cidade de Tete, os sócios da PSI – Hidraulics Moçambique, Limitada, nomeadamente: PSI Hydraulics, Bangalore- Índia, detendo uma quota no valor de nominal de oito milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro meticais e cinquenta e nove centavos equivalente a noventa e nove por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Venkatesh Dhondo como pessoa nomeada da PSI Hydraulics, Bangalore- Índia - e o senhor Venkatesh Dhondo, detendo uma quota no valor de nominal de oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis meticais e quarenta e um centavos equivalente a um por cento do capital social, representativos da totalidade do capital social, reuniram em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Ponto único: Discutir e deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade, de oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um meticais para nove milhões, cento setenta e um mil, setecentos e cinquenta meticais e alteração parcial do pacto social.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalhos fossem validamente tomadas e aceitaram igualmente, por escrito, que por esta forma se deliberasse, na escrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Venkatesh Dhondo e secretariou o senhor Carlos Cardoso.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o ponto único da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestada por via da própria assembleia geral, autorizar o aumento do capital social, de oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um meticais para nove milhões, cento setenta e um mil, setecentos e cinquenta meticais.

Tendo sido deliberado por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestada por via da própria assembleia geral todo o ponto único da agenda e, por consequência das deliberação altera-se o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de nove milhões, cento setenta

e um mil, setecentos e cinquenta meticais, realizado em dinheiro e correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de nove milhões e oitenta mil e trinta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondentes á noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio PSI-Hydraulics, Bangalore-Índia;
- b) Uma quota no valor de noventa e um mil, setecentos e dezassete meticais e cinquenta centavos, correspondente um por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkatesh Dhondo, nomeado pela PSI Hydraulics, Índia – Bangalore.

Tendo as propostas sido aprovadas por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi à reunião encerrada e dela lavrada a presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 19 de Abril de 2016. — O Conservador,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*

**Temaca, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 53 a 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 9, a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que Teresa Maria Carlos, solteira, maior, natural de Zembe – Chimoio de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100063731B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que é a única e actual sócia da sociedade unipessoal Temaca, Limitada, com a sua sede na rua Pegivide n.º 481-R/C, cidade de Manica, com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de uma quota, de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Teresa Maria Carlos, que a sócia decidiu aumentar o capital social, pela escritura lavrada no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, das folhas quarenta e três a quarenta e nove, do Livro de nota para escritura diversa número trezentos e dezassete na Conservatória dos Registos de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por decisão da sócia realizada no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Que em consequência desta operação, a sócia altera a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais e bens imóveis é de cinquenta e dois milhões e duzentos e vinte mil meticais, totalizando cinquenta e dois milhões e quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa e única quota pertencente a sócia Teresa Maria Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Maio de dois mil e dezasseis. — Notário, *Ilegível*.



## GLM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100720264, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denominar-se-á GLM Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem como sede na N4, bairro Hanhane.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo distrito ou para distrito limítrofe, sem deliberação dos sócios.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil;
- b) Estradas e pontes;
- c) Sistema hidráulico.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente a uma quota titulada pelo sócio único Geraldo Luís Malango.

#### ARTIGO QUINTO

#### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único Geraldo Luís Malango que designará um ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único Geraldo Luís Malango, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director por sócio único senhor Geraldo Luís Malango.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos.

Dois) O sócio único, e ou os membros de gerência serão os seus liquidatários.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Quinta da Bahia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da

mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100002612, onde esteve presente o senhor John wells Louw na qualidade representante dos sócios Chilton Development INC, empresa constituída sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, titular de uma quota com valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social e Weavair INC, empresa constituída sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social, conforme a procuração apresentada.

Estiveram como convidados o senhor Thomas Albert Moser, de nacionalidade suíça, natural e residente na Suíça, portador do Passaporte n.º X1740674, emitido na Suíça em vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, que manifestaram o interesse de adquirir a quota.

Iniciada a sessão representante dos sócios em conformidade com os seus representados deliberou-se que o sócio Weavair INC, cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Thomas Albert Moser, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e o cedente aparta-se da sociedade.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter uma nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, conforme descrito a seguir:

- a) Chilton Development INC., constituída sob as leis do território das Ilhas Virgens Britânicas, titular de uma quota com valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Thomas Albert Moser, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social.

Dois) (...)

Em tudo que não foi alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Metalúrgica de Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 1996, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100118297, uma sociedade denominada Metalúrgica de Tete, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Julho do ano de dois mil e doze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas e alteração do pacto social.

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze, pelas oito horas e trinta minutos, na sede social sito na Avenida da Liberdade, cidade de Tete, os sócios da Metalúrgica de Tete, Limitada, com o capital social de subscrito em mobiliário corpóreo é de dois milhões, setecentos cinquenta e cinco mil, oitocentos e oito metcais, correspondentes a duas quotas desiguais, nomeadamente: os senhores Albertino Freitas Ferreira Besteiro, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e dezoito mil, oitocentos trinta e três metcais, e vinte e oito centavos, equivalente a sessenta e seis por cento do capital social e o senhor João Carvalho Júnior detentor de uma quota no valor nominal de novecentos trinta e seis mil, novecentos e setenta e quatro metcais e setenta e dois centavos, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, representativos de totalidade do capital social, reuniram em assembleia ordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

Cessão de quotas e alteração do pacto social.

Estando presente os sócios com a dispensa da convocatória, assinaram a lista de presença e que representam a totalidade do capital social, não foi efectuado aviso convocatório, mas os presentes aceitaram que as deliberações a tomar sobre a referida agenda de trabalho fosse validamente tomada e aceitaram igualmente, que por esta forma se deliberasse na estrita observância do disposto nas disposições aplicáveis do Código Comercial vigente.

Presidiu a presente assembleia o sócio Albertino Freitas Ferreira Besteiro e secretariou o sócio João Carvalho Júnior.

Verificando-se a existência de quórum para deliberar, a assembleia geral deliberou o seguinte:

Sobre o único ponto da agenda de trabalho, a assembleia deliberou por unanimidade e com o consentimento da sociedade manifestado por via da própria assembleia geral, autorizar a cessão da totalidade da quota do sócio João Carvalho Júnior, com todos os direitos e obrigações sociais inerentes pelo respectivo valor nominal a favor de Albertino Freitas Ferreira Besteiro. O cedente retira-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Albertino Freitas Ferreira Besteiro unifica as quotas que lhe foram cedidas à sua quota

primitiva e passa deter uma quota no valor nominal de dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oito metcais, correspondente a cem por cento do capital social, alterando o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oito metcais, equivalente a cem por cento do capital social e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Albertino Freitas Ferreira Besteiro.

Dois) Tendo a proposta sido aprovada por unanimidade, e por nada mais haver a tratar, foi a reunião encerrada e dela lavrada a presente acta que depois de lida vai assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



## Aparede Construções Civil, Limitada - (APCSL, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 53 verso a 56 do Livro de notas para escrituras diversas n.º 201, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes Rachide Rafael Nerrua e José Martinho e por eles foi dito que pela presente escritura pública constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Aparede Construções Civil, Limitada - (APCSL, LDA), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Aparede Construções Civil, Limitada – (APCSL, LDA). É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Expansão, a frente do IFP-Alberto Joaquim Chipande, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação comercial noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado. A sua duração será contada a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) Rachide Rafael Nerrua, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) José Martinho, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;

b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Quatro) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre, bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelos dois sócios Rachide Rafael Nerrua e José Martinho. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos.

Dois) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura dos dois sócios-gerentes, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelos dois sócios gerentes Rachide Rafael Nerrua e José Martinho ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aqueles ou pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de resultados

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e

encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e transformação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas e mais legislação em vigor aplicável. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade passou-se a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino. A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 27 de Fevereiro de 2015. — A Notária, *Ilegível*.



## Dona de Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654229, uma sociedade denominada Dona de Casa, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hermínia Inocência Zandamela, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central A, rua da Resistência n.º 276, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278609A emitido em Maputo;

Allen Leny Chicolo, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central A, rua da Resistência n.º 276, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102791350N emitido em Maputo;

Adérito Fulgêncio Chicolo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, quarterão 5, casa n.º 10, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482572Q, emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos abaixo discriminados:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Dona de Casa, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique n.º 492/A1A.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e serviços seguintes:

- a) Mobiliário diverso;
- b) Electrodomésticos;
- c) Artigos têxteis;
- d) Artigos de cutelaria;
- e) Modernização e decoração de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e outros e administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hermínia Inocência Zandamela;
- b) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Allen Leny Chicolo;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Fulgêncio Chicolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adérito Fulgêncio Chicolo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou pelo menos os procuradores de cada um especialmente designado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Setembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Apuramento e distribuição de resultados**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Ovos de Ouro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove do mês de Maio de dois mil e catorze e na sua sede social em Guilongue-Morrumbene, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1001744871, onde esteve presente o senhor Zeca Salomão Cuamba, casado, natural de Nhaduga e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100504462I, de seis de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador dos dois sócios, Toni Lee Ann Hurly, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul e Hermanus Reitz Krige, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, totalizando os cem por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto o que certifico com as procurações outorgadas nos dias vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito e dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, ambos na África do Sul, que me apresentou e que fazem parte integrante do processo.

Estiveram como convidados os senhores Christopher John Atkinson, Michael John Gueekie Yeats e Lentus Asset Management(Pty), Limitada, que manifestaram o interesse de adquirir quotas.

E passando de imediato ao seu ponto um, o sócio Hermanus Reitz Krige, detentor de cinco mil meticais, representativa de 25%, do capital social, cede na totalidade a favor do senhor Christopher John Atkinson, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 462683379, de vinte e seis de Setembro de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades sul africanas, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o sócio Toni Lee Ann Hurly, detentor de quinze mil meticais representativa de 75%, do capital social, cede na totalidade a favor da sociedade e aparta-se da mesma. A sociedade Ovos de Ouro, Limitada, adquiriu a quota cedida por exercício do direito de preferência, admite os novos sócios Michael John Gueekie Yeats, portador do Passaporte n.º 466460383, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, emitido pelas Autoridades sul africanas e Lentus Asset Management (Pty), Limitada, que entram na sociedade com todos os direitos e obrigações, e faz a redistribuição das quotas para todos os novos sócios, alterando deste modo o artigo quinto do pacto social.

Por conseguintes fica alterado o artigo quinto do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Christopher John Atkinson, uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos meticais, representativas de 61% do capital social;
- b) Michael John Gueekie Yeats, uma quota no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, representativa de 22% do capital social;
- c) Lentus Asset Management(Pty) Limitada, uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, representativa de 17% do capital social.

Está conforme.

Inhambane, doze de Maio de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



## **Technology Associates Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100680181, uma sociedade denominada Technology Associates Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

*Primeiro.* BC Business Solutions Zimbabwe, representada pelo senhor Charles Garanganga de nacionalidade zimbabweana, natural de Zimbábwè e residente em Zimbábwè, portador do Passaporte n.º DN219082, emitido em Zimbábwè aos 10 de Fevereiro de 2013.

*Segundo.* Egídio Tembe, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780399Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e doze.

*Terceiro.* Virgílio Maria Mucavele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576623F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, residente nesta cidade, casado com a senhora Alcinda Arlindo Muhate Mucavele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100938170B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete do mês de Março do ano dois mil e onze e residente neste cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre eles uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Technology Associates Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max n.º 1648, rés-do-chão podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Exploração de gás e recursos minerais;
- d) Soluções *volp*;
- e) Promoção e gestão de investimentos e projectos;
- f) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transportes;
- g) Tecnologia de informação de investimentos e projectos;
- h) Tecnologia de informação e comunicação;
- i) Despachos aduaneiros (desalfandegamento de mercadoria);
- j) Advogacia e mediação de conflitos;
- k) Sistema de comunicação: *wired* e *wireless*;
- l) Infra-estruturas de desenvolvimento imobiliário;
- n) Projecto de purificação de água;
- o) Fornecimento de tecnologia adequada na área de energias renováveis (solar, resíduos e ventos);
- q) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins;
- r) Captação e tratamento e distribuição de água, saneamento e gestão de resíduos de despoluição;
- s) Financiamento de projectos incluindo nossos;

t) Reparação de computadores e equipamentos periféricos, informática e de comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações em empreendimentos

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras associações.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital, pertencente BC Business Solutions Zimbabwe e representada pelo sócio, Charles Garanganga;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Egídio Tembe;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Maria Mucavele.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

#### ARTIGO OITAVO

##### Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes *factos*:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e

remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, sejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele estão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para que cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, com a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposição transitória

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 5 de Maio de 2016. — O Técnico,  
*legível.*

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano .....	15.000,00MT
— As séries por semestre .....	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I .....	7.500,00MT
— Série II .....	3.750,00MT
— Série III .....	3.750,00MT
Preço da assinatura sem postal:	
— Série I .....	3.750,00MT
— Série II .....	1.875,00MT
— Série III .....	1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.